



Diário Oficial

Órgão Informativo Oficial de Rondonópolis

Fundado em Dezembro de 2000

Ano XII - Nº 3017 Sexta - feira, 12 de Julho de 2013.

Poder Executivo

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 7.742, DE 09 DE JULHO DE 2013.

Denomina a Creche Municipal localizada na Região do Bairro Jardim Oásis, que mende a Região dos Bairros Jardim Oásis e Jardim Paineiras de "CRECHE IRACY PEREIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada "CRECHE IRACY PEREIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO", a creche municipal, localizada a Rua das Perdizes, s/nº, Bairro Jardim Oásis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 09 de julho de 2013;
97ª da Fundação e 59ª da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

LEI Nº 7.741, DE 09 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre alteração nos artigos 10, 11, 19 e 35 da Lei nº 7.000/2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 10 da Lei 7.000, de 15 de Dezembro de 2011, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A unidade Central de Controle Interno é órgão de fiscalização, controle e auditoria interna da Câmara Municipal vinculado diretamente à Presidência, com suas funções e atribuições estabelecidas em leis específicas, com o seguinte órgão auxiliar:

I - Seção de Apoio a Ovidoria e Acesso a Informação."

Art. 2º Acrescenta-se o inciso III no Art. 11 da Lei 7.000, de 15 de Dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11
.....

III - Seção de Apoio a Gestão de Processos Licitatórios."

Art. 3º Fica Alterado o art. 35 da Lei 7.000, de 15 de Dezembro de 2011, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. Fica criada a função de chefe de seção a ser ocupada somente por servidor do quadro de provimento efetivo compreendendo as seguintes funções de apoio:

I - ...

II - ...

Av. Duque De Caxias, 526 - Bairro Vila Aurora - Fone/fax: (66) 3411-3500 - Cep: 78.740-022 - Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br - e-mail: rh@rondonopolis.mt.gov.br

Av. Duque De Caxias, 526 - Bairro Vila Aurora - Fone/fax: (66) 3411-3500 - Cep: 78.740-022 - Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br - e-mail: rh@rondonopolis.mt.gov.br

Expediente

Prefeito de Rondonópolis
Vice-Prefeito

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
JOSÉ ROGERIO SALLES

Secretário de Governo	JAEDER CARLOS PEREIRA
Procurador Geral do Município	EDNALDO CARVALHO AGUIAR
Secretária de Administração	CIOMARA DE CACIA MARCONDES XAVIER
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	VALDECIR FELTRIN
Secretário de Finanças	JAMILIO ADONIZINO DE SOUZA
Secretário de Receita	MOHAMED KHALIL ZAHER
Secretário de Infraestrutura	FABIO CARDOZO
Secretário de Transporte, Trânsito	ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Secretário de Habitação e Urbanismo	ILDO RODRIGUES
Secretário Chefe do Gabinete de Desenvolvimento Econômico	EDSON ROBSON ALVES FERREIRA
Secretário de Meio Ambiente	LINDOMAR ALVES
Secretária de Educação	ANA CARLA BORGES LEAL MUNIZ
Secretária de Saúde	MARILDES FERREIRA DO REGO
Secretário de Promoção e Assistência Social	EDUARDO WERGET DUARTE
Secretário de Esporte, Cultura e Lazer	SIDNEI FERNANDES
Diretor Executivo Impro	JOSEMAR RAMIRO
Diretor Executivo Serv Saúde	VILMONDES APRIGIO
Diretor SANEAR	THEMIS DE OLIVEIRA
Diretor IPPUR	
Diretor CODER	AILTON DAS NEVES
Editor do Diário oficial do Município	ERIVELTON ALMEIDA POSTIL

DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensas Oficiais
Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 526
Vila Aurora - fone (66) 411-5704
CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso - de 2ª a 6ª das 12 as 18h
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000
Órgão de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo
Editor do Diário Oficial: Erivelton Almeida Postil
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br
E-mail: diorondon@rondonopolis.mt.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

III - ...

IV - Seção de Apoio à Ouidoria e Acesso à Informação: função de proporcionar acesso à informação e funcionamento da ouvidoria nos termos da lei, bem como o dispositivo na criação do SIC - Serviço de Informação do cidadão; receber sugestões, denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desconexos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores da Administração Pública Municipal, econdos no legislativo; dar encaminhamento e providências; dar suporte operacional nas ações de responsabilidade da Controladoria Interna - UCCI - Unidade Central de Controle Interno; e exercer as demais atribuições correlatas.

V - Seção de Apoio à Gestão de Processos Licitatórios: função de proporcionar apoio aos processos licitatórios; auxiliar na elaboração dos termos de referências e projetos, dividindo dúvidas, realizando pesquisas e estudos para o desenvolvimento das licitações; receber e analisar previamente os processos de compras afetos a licitação, realizando apontamentos quando ao cumprimento dos prazos afetos aos procedimentos licitatórios; alimentar o sistema informatizado e acompanhar o envio de remessa de informações aos órgãos de controle externo; acompanhar as publicações de atos oficiais; fazer revisão de processos; apoiar o trabalho de Controladoria Interna e Procuradoria Jurídica; colaborar com a organização; e exercer as demais atribuições correlatas.

Parágrafo único. ...

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 09 de julho de 2013, 97ª da Fundação
e 59ª da Emancipação Política

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

LEI Nº 7.753, DE 12 DE JULHO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 3.596.256,00 (Três milhões, quinhentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 3.596.256,00 (Três milhões, quinhentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais), e alterar a redação da dotação de Manutenção e Conservação da Clínica de Terapia Renal Substitutiva - Centro de Nefrologia, para **MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE NEFROLOGIA** para reforço da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recursos:

02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2235.2192.192 - Manutenção das Ações de Nefrologia		
33.90.39.00.00 - 701 - Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$	3.596.256,00
TOTAL.....	R\$	3.596.256,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do Ministério da Saúde, Portaria nº 351, de 05/03/2013, que estabelece o custeio anual; Portaria nº 191 de 25/02/2013, que habilita a Pró Nefron de Rondonópolis-MT e a Resolução da CIB/MT nº 223 de 02/08/2013, que credencia e habilita no SIA/SUS a clínica Pró Nefron.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 7.694, de 28 de Maio de 2013.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 12 de julho de 2013,
97ª da Fundação e 59ª da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 6.972, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza a concretização de processo de **DAÇÃO EM PAGAMENTO** de áreas localizadas no Bairro Vila Goulart - A para quitação de tributos municipais e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei nº. 3.030/1999 e suas alterações...

CONSIDERANDO que o processo de dação em pagamento das áreas que menciona fora iniciado no ano de 2000, sendo, inclusive, baixados os débitos do sujeito passivo no valor equivalente ao da avaliação dos respectivos imóveis;

CONSIDERANDO a necessidade da transferência de propriedade dos imóveis objeto da referida dação em pagamento, a fim de evitar quaisquer prejuízos ao patrimônio público municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a concretização do processo de dação em pagamento dos imóveis de propriedade de **JULIO DIAS GOULART** e **LÚCIA ANTONELLI GOULART**, CPF nº 035.751.878-00, tendo em vista a equivalência entre o valor de sua avaliação para com os débitos do sujeito passivo, dos imóveis localizados no Bairro Vila Goulart - A com as seguintes características, limites e confrontações:

I - ÁREA DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO, COM 1.000 M², CARACTERIZADA COMO LOTE Nº 03 DA QUADRA Nº 29 DA VILA GOULART - A, ZONA URBANA DESTA CIDADE - MATRÍCULA Nº 45.389, DE 09 DE JUNHO DE 1994, avaliada em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme Certidão nº 01/2013 expedida pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis.

- a) Frente para a Rua Dom Pedro I, medindo 20,00 metros,
- b) Lado direito com o lote nº. 02, medindo 50,00 metros,
- c) Lado esquerdo com a Rua Alvaro Rodrigues, medindo 50,00 metros,
- d) Fundos com parte do lote nº. 04, medindo 20,00 metros.

II - ÁREA DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO, COM 10.000 M², DESMEMBRADA DA GLEBA JURIGUE, CARACTERIZADA COMO QUADRA Nº. 30 DO PROLONGAMENTO VILA GOULART, ZONA URBANA DESTA CIDADE - MATRÍCULA Nº. 35.479, DE 28 DE ABRIL DE 1989, avaliada em R\$90.000,00 (noventa mil reais), conforme Certidão nº 02/2013 expedida pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis.

- a) Frente para a Rua São Paulo, medindo 100,00 metros,
- b) Lado direito com a Rua Dom Pedro I, medindo 100,00 metros,
- c) Lado esquerdo com a Rua Timbiras, medindo 100,00 metros,

Av. Duque De Caxias, 526 - Bairro Vila Aurora - Fone/fax: (66) 3411-3500 - Cep: 78.740-022 - Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br - e-mail: rh@rondonopolis.mt.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

- d) Fundos com a Rua Alvaro Rodrigues, medindo 100,00 metros.

Art. 2º O valor total dos imóveis mencionados no art. 1º é de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), conforme Certidões nº 01/2013 e 02/2013 expedidas pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis.

Art. 3º Os imóveis mencionados no art. 1º, serão transferidos ao Município de Rondonópolis para pagamento de tributos, no patamar da equivalência de valor, relativos aos imóveis descritos em processo de Dação em Pagamento iniciado no ano 2000 e devidamente baixados à época.

Art. 4º A dação em pagamento de que trata este Decreto é declarada de natureza premente para os efeitos da Lei nº 3.030/1999 e demais alterações.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 18 de junho de 2013; 97ª da Fundação
e 59ª da Emancipação Política

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e
Publicado no Diorondon



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 6.992, DE 12 DE JULHO DE 2013.

Realiza no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 3.596.256,00 (Três milhões, quinhentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei nº 7.753/2013...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente no valor de R\$ 3.596.256,00 (Três milhões, quinhentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais), e alterado a redação da dotação de Manutenção e Conservação da Clínica de Terapia Renal Substitutiva – Centro de Nefrologia, para **MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE NEFROLOGIA** para reforço da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2235.2192.192 – Manutenção das Ações de Nefrologia		
33.90.39.00.00 – 701 – Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$	3.596.256,00
TOTAL.....	R\$	3.596.256,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do Ministério da Saúde, Portaria nº 351, de 05/03/2013, que estabelece o custeio anual; Portaria nº 191 de 25/02/2013, que habilita a Pró Nefron de Rondonópolis-MT e a Resolução da CIB/MT nº 223 de 02/08/2013, que credencia e habilita no SIA/SUS a clínica Pró Nefron.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 6.945, de 28 de Maio de 2013.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 12 de julho de 2013;
97º da Fundação e 59º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado no DIORONDON.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

PORTARIA Nº 15.512, DE 02 DE JULHO DE 2013.

Exonera, a pedido, **VALERIA MENDES FERREIRA** do cargo de provimento efetivo de Docente do Ensino Fundamental – Anos Iniciais - Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **VALERIA MENDES FERREIRA** do cargo de provimento efetivo de Docente do Ensino Fundamental – Anos Iniciais – matrícula 116688, nomeada através da Portaria nº 12.740, de 29 de fevereiro de 2012 - Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/07/2013.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, julho de 2013;
97º da Fundação e 59º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.

Portaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

PORTARIA Nº 15.511, DE 01 DE JULHO DE 2013.

Transfere o Servidor **DEUSDEDITH DE JESUS GONÇALVES** da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social para a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando das atribuições que lhe são conferidas...

RESOLVE:

Art. 1º Transferir o Servidor **DEUSDEDITH DE JESUS GONÇALVES** da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/07/2013.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, julho de 2013;
97º da Fundação e 59º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

PORTARIA Nº 15.517, DE 03 DE JULHO DE 2013.

Procede a cedência da servidora **EDNA MARIA CASTRO DE CARVALHO** para o Centro de Reabilitação Louis Braille.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º Proceder com a cedência da Servidora **EDNA MARIA CASTRO DE CARVALHO** para o Centro de Reabilitação Louis Braille, pelo período de 01/07/2013 a 31/12/2013, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, julho de 2013;
97º da Fundação e 59º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 15.518, DE 04 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a vacância do cargo de Agente Administrativo, em face do falecimento do servidor MAURO SERGIO GONÇALVES BARBOSA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago o cargo de Agente Administrativo, em face do falecimento do servidor MAURO SERGIO GONÇALVES BARBOSA, aprovado em Concurso Público conforme edital nº. 029, de 23 de Maio de 2002 e nomeado através da Portaria nº. 5.632, de 08 de Julho de 2002, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme dispositivos legais, em especial com base na Lei Municipal de nº 3.188 de 22/12/1999.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/07/2013.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, julho de 2013;
97ª da Fundação e 59ª da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 15.521, DE 04 DE JULHO DE 2013.

Exonera, a pedido, DANIELLE CRISTINE RAMOS DA SILVA do cargo em comissão de Gerente de Divisão de Folha de Pagamento, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, DANIELLE CRISTINE RAMOS DA SILVA do cargo em comissão de Gerente de Divisão de Folha de Pagamento, nomeada através da Portaria nº 14.670, de 25 de fevereiro de 2013 - Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/07/2013.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, julho de 2013;
97ª da Fundação e 59ª da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 15.520, DE 04 DE JULHO DE 2013.

Exonera ILMAR SALLES MIRANDA do cargo em comissão de Supervisor Geral do PROCON, vinculado a Procuradoria Geral do Município e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ILMAR SALLES MIRANDA do cargo em comissão de Supervisor Geral do PROCON, nomeado através da Portaria nº 14.532, de 18 de fevereiro de 2013 - Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 05/07/2013.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, julho de 2013;
97ª da Fundação e 59ª da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 15.522, DE 04 DE JULHO DE 2013.

Exonera, a pedido, PAULA RENATA RESENDE PESSOA do cargo em comissão de Gerente de Núcleo Vigilância Epidemiológica, nomeada através da Secretaria Municipal de Saúde e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, PAULA RENATA RESENDE PESSOA do cargo em comissão de Gerente de Núcleo Vigilância Epidemiológica, nomeada através da Portaria nº 15.391, de 17 de maio de 2013 - Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/07/2013.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, julho de 2013;
97ª da Fundação e 59ª da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

PORTARIA Nº 15.523, DE 04 DE JULHO DE 2013.

Exonera MARIA APARECIDA SOARES SOUZA do cargo em comissão de Técnica de Enfermagem do Programa de Saúde da Família - PSF, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MARIA APARECIDA SOARES SOUZA do cargo em comissão de Técnica de Enfermagem do Programa de Saúde da Família - PSF, nomeada através da Portaria nº 13.639, de 17 de agosto de 2012 - Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/07/2013.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, julho de 2013;
97ª da Fundação e 59ª da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

PORTARIA Nº 15.525, DE 05 DE JULHO DE 2013.

Exonera LUCIANA REGINA DA SILVA do cargo em comissão de Técnica de Enfermagem do Programa de Saúde da Família - PSF, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar LUCIANA REGINA DA SILVA do cargo em comissão de Técnica de Enfermagem do Programa de Saúde da Família - PSF, nomeada através da Portaria nº 15.477 de 12 de junho de 2013 - Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/07/2013.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, julho de 2013;
97ª da Fundação e 59ª da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

PORTARIA Nº 15.524, DE 04 DE JULHO DE 2013.

Exonera GISELE APARECIDA ANDRADE MOYA do cargo em comissão de Técnica de Enfermagem do Programa de Saúde da Família, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar GISELE APARECIDA ANDRADE MOYA do cargo em comissão de Técnica de Enfermagem do Programa de Saúde da Família, nomeada através da Portaria nº 13.978, de 21 de dezembro de 2012 - Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/07/2013.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, julho de 2013;
97ª da Fundação e 59ª da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

PORTARIA Nº 15.526, DE 05 DE JULHO DE 2013.

Exonera, a pedido, ELOISA DE SOUZA PEQUENO do cargo em comissão de Agente de Saúde Ambiental - ASA, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ELOISA DE SOUZA PEQUENO do cargo em comissão de Agente de Saúde Ambiental - ASA, nomeada através da Portaria nº 15.204 de 18 de abril de 2013 - Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/07/2013.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, julho de 2013;
97ª da Fundação e 59ª da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 15.527, DE 05 DE JULHO DE 2013.

Exonera, a pedido, GLÁUCIA DOS SANTOS LOPES do cargo em comissão de Agente de Saúde Ambiental – ASA, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, GLÁUCIA DOS SANTOS LOPES do cargo em comissão de Agente de Saúde Ambiental – ASA, nomeada através da Portaria n.º 12.974 de 08 de maio de 2012 - Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/07/2013.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, julho de 2013;
97º da Fundação e 59º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 15.529, DE 05 DE JULHO DE 2013.

Exonera, a pedido, MARIA ROSANGELA DE SOUZA GARAY do cargo em comissão de Gerente de Divisão da Central de Regulação, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, MARIA ROSANGELA DE SOUZA GARAY do cargo em comissão de Gerente de Divisão da Central de Regulação, nomeada através da Portaria n.º 14.095 de 09 de janeiro de 2013 - Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/07/2013.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, julho de 2013;
97º da Fundação e 59º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 15.528, DE 05 DE JULHO DE 2013.

Exonera, a pedido, MARIA APARECIDA MANHANI do cargo em comissão de Agente de Saúde Ambiental – ASA, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, MARIA APARECIDA MANHANI do cargo em comissão de Agente de Saúde Ambiental – ASA, nomeada através da Portaria n.º 9.977 de 11 de setembro de 2008 - Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/07/2013.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, julho de 2013;
97º da Fundação e 59º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 15.530, DE 05 DE JULHO DE 2013.

Exonera RONALDO MOTA DE MORAES do cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Dívida Ativa e Cobrança, vinculado a Secretaria Municipal de Receita e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar RONALDO MOTA DE MORAES do cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Dívida Ativa e Cobrança, nomeado através da Portaria n.º 14.148 de 14 de janeiro de 2013 - Secretaria Municipal de Receita.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 03/07/2013.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, julho de 2013;
97º da Fundação e 59º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 15.531, DE 05 DE JULHO DE 2013.

Exonera APARECIDO SEVERO REINALDO do cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Licenciamento Econômico, vinculado a Secretaria Municipal de Receita e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar APARECIDO SEVERO REINALDO do cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Licenciamento Econômico, nomeado através da Portaria n.º 14.384 de 25 de janeiro de 2013 - Secretaria Municipal de Receita.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 03/07/2013.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, julho de 2013;
97ª da Fundação e 59ª da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 15.533, DE 08 DE JULHO DE 2013.

Nomeia VIVIANE DA SILVA SANTOS para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Dívida Ativa e Cobrança, vinculado a Secretaria Municipal de Receita.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia VIVIANE DA SILVA SANTOS para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Dívida Ativa e Cobrança, vinculado a Secretaria Municipal de Receita.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 04/07/2013.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, julho de 2013;
97ª da Fundação e 59ª da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 15.532, DE 05 DE JULHO DE 2013.

Exonera MANOEL ENRIQUE MENDES DOS SANTOS do cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Julgamento de Processo e Atendimento, vinculado a Secretaria Municipal de Receita e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MANOEL ENRIQUE MENDES DOS SANTOS do cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Julgamento de Processo e Atendimento, nomeado através da Portaria n.º 14.385 de 25 de janeiro de 2013 - Secretaria Municipal de Receita.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 03/07/2013.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, julho de 2013;
97ª da Fundação e 59ª da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 15.534, DE 08 DE JULHO DE 2013.

Nomeia GUILHERME PADILHA PINTO SILVA para exercer o cargo em comissão de Assistente de Acompanhamento de Gestão Administrativa, vinculado a Secretaria Municipal de Receita.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia GUILHERME PADILHA PINTO SILVA para exercer o cargo em comissão de Assistente de Acompanhamento de Gestão Administrativa, vinculado a Secretaria Municipal de Receita.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 08/07/2013.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, julho de 2013;
97ª da Fundação e 59ª da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 15.535, DE 08 DE JULHO DE 2013.

Nomeia MANOEL ENRIQUE MENDES DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Licenciamento Econômico, vinculado a Secretaria Municipal de Receita.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia MANOEL ENRIQUE MENDES DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Licenciamento Econômico, vinculado a Secretaria Municipal de Receita.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 04/07/2013.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, julho de 2013;
97º da Fundação e 59º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 15.537, DE 08 DE JULHO DE 2013.

Nomeia JOSIEL RIBEIRO DE JESUS para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Gestão do Sistema Tributário, vinculado a Secretaria Municipal de Receita.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia JOSIEL RIBEIRO DE JESUS para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Gestão do Sistema Tributário, vinculado a Secretaria Municipal de Receita.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/07/2013.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, julho de 2013;
97º da Fundação e 59º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 15.536, DE 08 DE JULHO DE 2013.

Nomeia RONALDO MOTA DE MORAES para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Julgamento de Processo e Atendimento, vinculado a Secretaria Municipal de Receita.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia RONALDO MOTA DE MORAES para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Julgamento de Processo e Atendimento, vinculado a Secretaria Municipal de Receita.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 04/07/2013.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, julho de 2013;
97º da Fundação e 59º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PORTARIA Nº 019/2013

Dispõe sobre a instituição do Comitê Municipal de Análise e Aprovação do PDE Interativo/MEC.

A Secretária Municipal de Educação, Ana Carla Luz Borges Leal Muniz no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO as orientações do Ministério de Educação e Cultura - MEC;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Municipal de Análise e Aprovação do PDE Interativo/MEC, cujo seus membros integrantes são os servidores abaixo relacionados:

NOME	CPF	CONTATO
Adriana Socorro Galan	663.753.631-87	adrianapala@gmail.com
José Joaquim de Oliveira Neto	719.475.401-08	Josequim123@hotmail.com
Liliane Dziachan Marques	517.728.681-91	liliane_dm@hotmail.com
Maria Sueli Bonfim	432.922.911-00	su_bonfim@hotmail.com
Marisa Inês Brescovici Araújo	353.345.091-00	marisabresco@hotmail.com
Vânia Silveira de Souza	003.511.401-07	vaniascm@hotmail.com
Vanusa Ferreira da Silva Souza	667.006.471-34	nusafs Souza@hotmail.com

Art. 2º O Comitê Municipal de Análise e Aprovação do PDE Interativo/MEC, terá as seguintes atribuições:

1. Conhecer as metodologias e as orientações do PDE interativo;
2. Sensibilizar e motivar a liderança da escola para a elaboração e implantação do PDE - Interativo;
3. Auxiliar as unidades escolares a elaborarem seus planos de acordo com os princípios que estruturam o planejamento;
4. Comunicar-se de forma sistemática com as escolas que estão elaborando o PDE - interativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



5. Reunir-se periodicamente com os Grupos de Trabalho (GTs) das unidades escolares para monitorar as ações do plano;
6. Orientar as unidades escolares priorizadas sobre a execução financeira e a prestação de contas de ações financiadas com recursos do MEC;
7. Verificar se os itens adquiridos ou contratados com recurso do PDE Escola estão sendo executados de acordo com o que consta no plano validado pelo MEC e organizar dossiê dos programas do MEC;
8. Avaliar o plano de ação de cada unidade escolar;
9. Avaliar a compatibilidade de Plano Geral com as ações previstas no PAR do município;
10. Emitir parecer técnico sobre o plano de cada unidade escolar, acompanhando o processo de validação dos planos do MEC, no caso de unidades escolares priorizadas para receber recursos;
11. Avaliar a execução dos planos e os resultados alcançados;
12. Fazer articulações e contatos junto ao MEC, visando esclarecer as principais dúvidas das unidades escolares.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis/MT, 09 de Julho de 2013.

Ana Carla Luz Borges Leal Muniz
Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 52/2013

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado, fogão, refrigeração, máquina de lavar e bebedouro com fornecimento de peças, componentes e acessórios, instalados nas dependências das Secretarias, deste Município, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

O Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, torna público, nos termos do artigo 19, do Decreto nº 4.292, de 19 de junho de 2006 e, subsidiariamente, o Artigo 49 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores, para conhecimento dos interessados, que o Pregão em epígrafe foi Revogado, por motivos supervenientes que alcançam o interesse público.

Publique-se, no átrio desta Prefeitura, e no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT, 04 de julho de 2013.

Percival Santos Muniz
Prefeito Municipal

De acordo

Ednaldo de Carvalho Aguiar
Procurador Geral do Município
OAB/MT 3.179

Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 14/2013 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor: **PERCIVAL SANTOS MUNIZ**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, RATIFICA PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 14/2013, com fulcro Parecer Jurídico nº. 104/2013, emitido pelo **DR. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR**, Procurador Geral do Município, a favor da empresa Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis-SANEAR, estabelecida na Rua Dom Pedro II, nº. 1210, Bairro Caixa D'água, Rondonópolis-MT, inscrita sob o CNPJ de número 03.702.217/0001-31

OBJETO: Estimativa de pagamento referente as despesas com água e esgoto para o Procon e procuradoria Geral do Município, de julho a dezembro de 2013, conforme solicitação dos memorandos 052 e 417 de 2013.

VALOR TOTAL DA INEXIGIBILIDADE:
R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura **DOE - Diário Oficial do Município - DIORONDON**, e no jornal de grande circulação local **A Tribuna**, para a ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 10 de Julho de 2013.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

DE ACORDO:

EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 57/2013

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, realizada no dia 09/07/2013 às 08:30 horas, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: **Aquisição de pneus e serviços de alinhamento e balanceamento, rodas, e ferramentas para atender secretarias deste município, conforme especificações contidas no edital.** Que após a análise detalhada das propostas apresentadas pelas empresas participantes, foram consideradas **Classificadas e Vencedoras** do presente certame as seguintes empresas:

Lote	Licitante Vencedor	Valor por Lote R\$
01	DOURACAP LTDA	56.000,00
02	LOTE DESERTO	-----
03	PARATI LUBRIFICANTES E FERRAMENTAS LTDA	1.900,00
04	PARATI LUBRIFICANTES E FERRAMENTAS LTDA	720,00
05	LOTE FRUSTRADO	-----
Total Licitado		R\$ 58.620,00

Rondonópolis-MT, 12 de Julho de 2013.

Jona Edilson Gonçalves
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2013.
TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 526, Bairro Vila Aurora, toma público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a **tomada de preços em epígrafe às 14:00 horas do dia 30 de julho de 2013**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura das envelopes nºs 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para a aquisição do seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRITURAÇÃO DE GALHOS, DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT.

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, no endereço acima citado, no horário das 13:00 às 17:30 horas, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN DRIVE.

Rondonópolis-MT, 12 de julho de 2013.

Jonan Cleiton Pacheco
Presidente da C.P. Licitação

Publicada no jornal a TRIBUNA, DOE, e DIORONDON.

R. Unipar de Saúde, 526 - Vila Aurora - Fone (67) 361 5411-5335 - CEP 78745-190 - Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

Edital



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis - Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o atendimento de necessidade temporária de interesse público, convoca os classificados abaixo nos termos do Edital nº 15/2013, para se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, para retirada da relação de documentos para contratação.

46 - Técnico em Radiologia (CEADAS, HOSPITAL MUNICIPAL E PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL)

ORDEM	CLASSIFICADOS / NOME	CLASSIFICAÇÃO
9	EVELZY KLEY GRILLO	9

Rondonópolis, 10 de Julho de 2013

Marildes Ferreira do Rego
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis - Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o atendimento de necessidade temporária de interesse público, convoca os classificados abaixo nos termos do Edital nº 15/2013, para se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, para retirada da relação de documentos para contratação.

6 - Auxiliar de Serviços Diversos (HOSPITAL MUNICIPAL E PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL)

ORDEM	CLASSIFICADOS / NOME	CLASSIFICAÇÃO
11	MARIA APARECIDA FRANCISCA ALVES	11
12	EVA APARECIDA RODRIGUES	12
13	MARIA DO CARMO SILVA	13
14	ROSANGELA LOPES ESTEVES	14
15	ZENI PEREIRA RAMOS	15
16	ROZANA LIRA DA SILVA	16
17	ISABEL CRISTINA MENDES	17
18	MANOEL MARQUES DE SOUZA	18
19	ROSILDA DE ARAUJO PORTO	19
20	EDSON TAVARES DOS SANTOS	20

23 - Agente Administrativo (Secretaria Municipal de Saúde)

ORDEM	CLASSIFICADOS / NOME	CLASSIFICAÇÃO
11	ODETHE PEREIRA GUIMARAES	11

52 - Enfermeiro (CENTROS DE SAÚDE, UNIDADES DE SAÚDE)

ORDEM	CLASSIFICADOS / NOME	CLASSIFICAÇÃO
9	DEUSIMAR DOMINGOS CAMPOS	9
10	JULIANA OLIVEIRA LIMA	10

42 - Técnico de Enfermagem (CENTROS DE SAÚDE E UNIDADES DE SAÚDE)

ORDEM	CLASSIFICADOS / NOME	CLASSIFICAÇÃO
11	SOLANGE APARECIDA RIBEIRO THEODORA	11
12	DELZENY DE SOUZA SERAFIM	12

Rondonópolis, 08 de Julho de 2013

Marildes Ferreira do Rego
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis - Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o atendimento de necessidade temporária de interesse público, convoca os classificados abaixo nos termos do Edital nº 15/2013, para se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, para retirada da relação de documentos para contratação.

6 - Auxiliar de Serviços Diversos (HOSPITAL MUNICIPAL E PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL)

ORDEM	CLASSIFICADOS / NOME	CLASSIFICAÇÃO
21	FLAVIA ANDREIA PEREIRA DAS NEVES RODRIGUES	21
22	LUZIA JESUS DOS REIS ANDRADE	22
23	ANA MARIA NUNES ASSMANN	23
24	MIRIAN ALVES MACRAHO	24
25	ADRIANA RODRIGUES DO PRADO MATIAS	25

Rondonópolis, 10 de Julho de 2013

Marildes Ferreira do Rego
Secretária Municipal de Saúde



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2013

Convoca o candidato aprovado em 2º lugar ao cargo de Motorista no concurso público de que trata o Edital Nº 001/2010, e de outras providências.

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis-MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal 4.614/95, publicada no Diário Oficial do Município de Rondonópolis - DIORONDON em 31/08/2009.

RESOLVE

01-Convocar o 2º colocado ao cargo de Motorista aprovado no concurso público que trata o Edital nº 001/2010, conforme anexo I deste Edital, haja vista a desistência expressa do aprovado em 1º lugar.

02- O candidato convocado por este Edital deverá comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste, na Gerência de Administração do IMPRO, situado na Avenida Presidente Kennedy, nº 1.573, Centro, município de Rondonópolis/MT, para apresentar os exames admissionais e demais documentos de que tratam os itens 3º e 4º, respectivamente, do presente Edital no seguinte horário: das 08h às 11h e das 14h às 17h.

03- O aprovado no Concurso ora convocado além de apresentar os exames admissionais relacionados no item 4º do presente edital, deverá apresentar ainda os documentos listados nos itens 3.1 e 3.2 em originais e acompanhados de uma cópia em consonância com o previsto no Edital 001/2010 do Concurso 01/2010- IMPRO, de 23 de Junho de 2010 para efeito da nomeação e posse.

3.1 - Documentos de Identificação e social:

- Documento de Identidade;
- CPF/DIC;
- Comprovante de contribuição Sindical recolhida no ano atual, se houver;
- Comprovante de inscrição do PIS ou do PASEP ou declaração de não cadastrado;
- Relação dos salários de contribuição dos últimos 12 meses, se houver;
- Certidões Negativas do Cartório Distribuidor Criminal da Justiça Comum e Justiça Federal que comprove não registro de antecedentes criminais ou não ter sofrido penalidade por prática de atos desautorizados.

Av. Presidente Kennedy, 1573, Centro, CEP 78.700-900 - Rondonópolis - Mato Grosso
(66) 3423-3964 - Fax: (66) 3421-3719 - www.impro.com.br - ludico@impro.com.br



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

3.2 - Documentos Pessoais:

- Título de Eleitor e comprovante de votação das duas últimas eleições;
- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação no serviço militar, quando do sexo masculino;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (identificação e contrato);
- Certidão de Nascimento ou de casamento, conforme o caso;
- Certidão de nascimento de filhos, se houver;
- Caderneta de vacinação dos filhos menores de 14 anos, se houver;
- Declaração de bens, na forma da lei, apresentada à Receita Federal no ano em curso ou no modelo expedido pelo IMPRO;
- Declaração negativa de acumulação de cargo público, na forma do que dispõe o art. 37, inciso XVI, alíneas a, b e c da Constituição Federal, conforme modelo constante do anexo II (obs.: Caso seja ocupante de outro cargo, emprego ou função pública em qualquer esfera de governo, apresentar declaração constando o nome do cargo, carga horária e horário de trabalho emitida pelo Chefe de RH do órgão);
- Comprovante de endereço residencial (conta de água, energia elétrica ou telefone);
- Carteira Nacional de Habilitação, se exigido pelo cargo;
- Certificado de escolaridade ou Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;
- 02 (duas) fotos 3x4, recente com fundo branco;

04 - O candidato convocado no presente edital deverá submeter-se ao exame médico admissional a ser agendado no DEBOPEM - Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica, sito à Av. Bandeirantes esquina C/ Av. Rio Branco (antigo CEADAS), fone: 3421-4650, nos seguintes termos:

4.1- O aprovado apresentará ao DEBOPEM os exames descritos na portaria constante do anexo III deste Edital, e será submetido a exame de sanidade física e mental, cujo laudo elou atestado médico será de responsabilidade do profissional médico legalmente habilitado, sendo os mesmos analisados pelo setor de medicina ocupacional.

4.1.1 - Os exames exigidos por ocasião da admissão poderão ser realizados pela rede municipal de saúde ou por outros profissionais da rede privada, e deverão ser apresentados quando da inspeção pelo setor de medicina ocupacional.

4.1.2 - O candidato convocado que, quando submetido ao exame admissional, apresentar condições de saúde insuficiente para ser considerado capaz de exercício do serviço público, poderá usufruir do prazo de 30 dias, contados da data de emissão do laudo ou do atestado expedido pelo profissional médico do setor de perícia admissional para se submeter novamente à Perícia Médica Municipal para nova e definitiva avaliação de capacidade para o desempenho das tarefas pertinentes ao cargo que concorre.

Av. Presidente Kennedy, 1573, Centro, CEP 78.700-900 - Rondonópolis - Mato Grosso
(66) 3423-3964 - Fax: (66) 3421-3719 - www.impro.com.br - ludico@impro.com.br

IMPRO

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

4.1.3 - O aprovado que não for atestado por profissional competente e analisado pelo setor de Medicina Ocupacional, será considerado incapaz de exercício no serviço público e não poderá ser empossado, sob pena de nulidade do ato, conforme estabelecido no item 11.5.1 do Edital 001/2010.

05-A posse do candidato convocado será formalizada pelo Diretor Executivo do IMPRO, mediante portaria específica de nomeação e lavratura em livro ata do mencionado instituto.

5.1 - O aprovado somente será empossado mediante o cumprimento de todas as exigências contidas neste Edital, observado o prazo fixado pelo item 2º.

06 -Será estavel após três (3) anos de efetivo exercício o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude do concurso público de provas ora convocado, nomeado e empossado na forma da lei e aprovado no estágio probatório, conforme prevê o art. 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18/1995.

07 - Será considerado desistente e, portanto, eliminado, o candidato que não comparecer dentro do prazo estabelecido no item 2º do presente Edital para comprovação dos requisitos exigidos para o cargo ou não apresentar os documentos relacionados no item 3º deste Edital, sendo substituído pelo próximo aprovado, obedecida a ordem de classificação.

08 - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis-MT, 10 de julho de 2013

JOSEMAR RAMIRO E SILVA
Diretor Executivo

IMPRO

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

ANEXO I

CONVOCAÇÃO:

Cargo: Motorista

Inscrição	Nome	R. G.U.F.	Classificação
147 00137976/3	Janssen Nascimento Farias	1006720359/BA	2º

Anexo I do Edital 005/2013

Av. Presidente Kennedy, 1573, Centro, CEP 78.700-900 - Rondonópolis - Mato Grosso
(66) 3423-3964 - Fax: (66) 3421-3719 - www.impro.com.br - ludico@impro.com.br



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

ANEXO II

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu _____ portador da Cédula de Identidade de R.G. n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua/Av. _____, nº _____, na Cidade de _____/MT, declaro para fins de ingresso no serviço público municipal que **não acumulo cargo público** na forma do que dispõe o art. 37, inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c" da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Rondonópolis-MT, _____ de _____ de 2013.

DECLARANTE

Anexo II do Edital 008/2013



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

ANEXO III

PORTARIA N.º 1.320 DE 10 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre os exames de saúde que deverão ser apresentados pelo candidato aprovado em 2º lugar, através do Edital 004/2013, para provimento do cargo de Motorista, conforme Concurso Público de que trata o Edital 001/2010.

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal 4.614/95, publicada no Diário Oficial do Município de Rondonópolis - DIORONDON em 31/08/2005,

CONSIDERANDO o disposto no decreto n.º 5.754/2010, que normatiza os serviços do departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica - DESOPEM;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir os procedimentos para a realização de perícias médicas para a avaliação da sanidade e da capacidade física do candidato aprovado no concurso público 001/2010;

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer que as perícias médicas para fins de posse em cargo público são de competência do DESOPEM (Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica) do município de Rondonópolis.

Art. 2º - A Gerência de Administração enviará ao DESOPEM documento informando sobre o candidato convocado que será submetido à perícia médica.

Anexo III do Edital 05/2013



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

IMPRO

Art. 3º - O candidato convocado deverá agendar a perícia médica a partir da publicação do edital de convocação, apresentando ao DESOPEM, no momento da perícia, atestado de aptidão mental (expedido por médico psiquiatra), atestado de saúde física acompanhado dos exames abaixo relacionados:

- I. HBsAg;
- II. Anti HBc Total;
- III. Gama GT (gama glutinil transferase) TGO - TGP;
- IV. Anti HAV - IgM, IgG;
- V. Anti HCV;
- VI. Uréia e Creatinina/Urina I;
- VII. Protoparasitológico - Urina I;
- VIII. Exame Otorrinolaringológico;
- IX. Glicemia (em jejum);
- X. Audiometria (com laudo);
- XI. Raio X de Tórax (com laudo);
- XII. Teste PMK (psicodiagnóstico miocinético);
- XIII. Espirometria;
- XIV. Eletrocardiograma (com avaliação cardíaca, se patológica definir o grau);
- XV. Raio X de Coluna (com laudo);
- XVI. Eletroencefalograma (com laudo);
- XVII. Oftalmológico (com laudo);
- XVIII. Dermatológico (com laudo);
- XIX. Classificação de grupo sanguíneo e fator RH.

§ 1º - No caso de candidato portador de deficiência o atestado de saúde física deve mencionar também a espécie e o grau ou nível de deficiência, com referência ao código correspondente na classificação internacional de doenças (CID) vigente, bem como provável causa da deficiência, de acordo com a lei.

Anexo III do Edital 05/2013

Av. Presidente Kennedy, 1573, Centro, CEP 78.700-300 - Rondonópolis - Mato Grosso
(66) 3423-3964 - Fax (66) 3421-3719 - www.impro.com.br - medico@impro.com.br



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

IMPRO

§ 2º - Será verificado pelo DESOPEM, no caso de candidato portador de deficiência, se a atividade a ser exercida pelo mesmo é compatível com sua deficiência.

§ 3º - No atestado de aptidão mental, atestado de saúde física e nos exames acima descritos deverá constar o RG e CPF do candidato.

§ 4º - O médico poderá solicitar exames complementares, além dos especificados acima.

§ 5º - O resultado será emitido em duas vias sob a forma de Atestado de Saúde Ocupacional e deverá constar se o candidato está apto ou inapto para o exercício de suas atribuições, sendo uma cópia entregue ao candidato e a outra arquivada no DESOPEM.

§ 6º - O atestado terá validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do médico e do coordenador do DESOPEM.

Art. 4º - Os exames descritos no artigo anterior deverão ter sido realizados em no máximo 30 (trinta) dias antes de sua apresentação ao DESOPEM.

Art. 5º - É de responsabilidade do candidato convocado providenciar os atestados, exames, o agendamento da perícia, bem como os exames complementares, se for o caso, em tempo hábil para tomar posse.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis-MT, 10 de julho de 2013.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA
Diretor Executivo

LINDINALVA ALVES DA SILVA
Gerente de Administração

DANILO IKEDA GASTANO
Procurador Jurídico

Anexo III do Edital 05/2013



Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores
Públicos Municipais de Rondonópolis-MT



AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2013

O INSTITUTO de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis - SERVSAÚDE, Localizado a Avenida João Ponce de Arruda, nº1510, Bairro: Caixa D' água - Rondonópolis-MT, Através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Interna nº 144 de 31 de janeiro de 2013, torna público para ciência dos interessados que iniciará, a partir da publicação deste o processo de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS**, interessadas na prestação de serviços de assistência médica, médico-hospitalar e paramédica e fornecimento de rede assistencial médico-hospitalar, para os dos interessados a prestarem os serviços relacionados no artigo 9º da Lei Municipal 4.616/2005 em consultórios ou estabelecimentos de Saúde, nas correspondentes especialidades, em Rondonópolis - MT, Cuiabá - MT e fora do Estado de Mato Grosso. Os interessados poderão obter maiores informações através do telefone (66) 3423 - 2627, no horário das 14h00min às 17h00min ou diretamente na sede do SERVSAÚDE, sito Avenida João Ponce de Arruda, 1510, Centro, CEP 78700-260, Rondonópolis - MT.

Rondonópolis, MT 21 de junho de 2013.

VILMONES PEREIRA DA SILVA LUIZ
DIRETOR EXECUTIVO

NEILSON DOS SANTOS
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E ASSISTÊNCIA

GLAUBER RIVERA ALVES BOTELHO
GERENTE DE FINANÇAS

JOSE CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FRANKLIN ANTONIO INACIO FREITAS
ASSESSOR JURÍDICO - SERVSAÚDE
OAB/MT 13.135



Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores
Públicos Municipais de Rondonópolis-MT



- f) Certificado (s) de Mestrado (se houver);
- g) Certificado de Doutorado ou superior (se houver);
- h) Certificado de Matrícula do INSS (CEI);
- i) Número de conta corrente do Banco do Brasil para depósito em nome da Pessoa Física proponente.
- j) Comprovante de endereço residencial e comercial

3.2 Pessoa Jurídica:

- a) Carta de apresentação acompanhada do Caderno de Serviços Credenciados, conforme anexo I;
- b) Ata de fundação e Estatuto, devidamente registrados (sendo o caso);
- c) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- d) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor, ou o último Estatuto ou Contrato Social consolidado, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Certidão simplificada da Junta Comercial;
- g) Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura da sede do estabelecimento, atualizado;
- h) Declaração dos proprietários, administradores e dirigentes da entidade de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Municipal;
- i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- j) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais;
- k) Registro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- l) Certidão negativa de débitos municipais;
- m) Certidão negativa de débitos do INSS;
- n) Certidão de regularidade do FGTS;
- o) Outros documentos.

Nota: As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deverão apresentar, além da documentação elencada neste item, também o **CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS** emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNS, na forma do Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998, e as que, nessas condições, mantiverem nas suas dependências serviços de assistência à saúde sob regime de locação, comodato, sublocação ou cessão com grupos de profissionais ou pessoas jurídicas de finalidade lucrativa, ficam obrigadas a declarar este fato ao SERVSAÚDE.



Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores
Públicos Municipais de Rondonópolis-MT



EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº 006/2013

Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis-MT - SERVSAÚDE, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 4.616, de 25 de agosto de 2005, e suas últimas alterações, com sede a Avenida João Ponce de Arruda nº. 1510, Centro, Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, torna público para ciência dos interessados que iniciará, a partir da publicação deste, o processo de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS** interessadas na prestação de serviços de assistência médica, médico-hospitalar e fornecimento de rede-assistencial médico hospitalar, conforme orientação da Lei Municipal nº 4.616/2005 e suas posteriores alterações, cujo procedimento obedecerá as seguintes condições regulamentares:

1.0 DO OBJETO

O objeto do presente edital tem por finalidade: credenciar profissionais e empresas prestadoras de serviços hospitalares e ambulatoriais na área de saúde para atendimento aos segurados do SERVSAÚDE nas correspondentes especialidades, em Rondonópolis-MT, Cuiabá-MT e fora do Estado de Mato Grosso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este Instrumento é constituído com base nas disposições da Lei Municipal nº 4.616/2005 e suas alterações bem como nas disposições da Lei Federal 8.666/93.

2.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente procedimento Pessoas Físicas e Jurídicas que atendam às condições específicas de habilitação, conforme consta do item 3.0 deste Edital.

2.2 Não serão admitidos à participação:

- a) Os interessados que por qualquer motivo estejam regularmente declarados como inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

3.0 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Poderão participar profissionais de saúde, pessoas jurídicas, entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, não vedadas pelas disposições do item anterior, que apresentarem a seguinte documentação em cópia reprográfica, ressalvados os casos onde seja dispensada ou não exigível a respectiva documentação.

3.1 Pessoa Física:

- a) Carta de apresentação acompanhada do Caderno de Serviços Credenciados, conforme anexo II;
- b) Comprovante de registro na entidade profissional competente;
- c) Documento oficial de identificação;
- d) Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF;
- e) Certificação (s) de Especialização (se houver);



Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores
Públicos Municipais de Rondonópolis-MT



3.3 Documentação Técnica:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) Indicação do Responsável Técnico (Diretor Clínico);
- c) Alvará de Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual.
- d) Relação dos profissionais que prestam serviços para as clínicas, hospitais, proponentes anexando documentação exigida para pessoas físicas, Item 3.1.

3.4 DA HABILITAÇÃO

Serão consideradas habilitadas todas as pessoas físicas e jurídicas em função da regularidade da documentação apresentada.

3.5 DA REMUNERAÇÃO

3.5.1. O SERVSAÚDE com respaldo no artigo 17 da Lei Municipal nº 4.616/2005, remunerará os Credenciados sob o presente Edital de Credenciamento de acordo com a especialidade a ser contratada bem como os serviços ambulatoriais e ou hospitalares ofertados partindo-se da proposta apresentada, conforme prevê o artigo 9º e incisos da Lei 4.616 de 25 de agosto de 2005 e posteriores alterações bem como as disposições do Anexo IV deste instrumento.

3.5.2. O termo de credenciamento celebrado poderá ser repactuado, visando à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, a contar da data de sua assinatura, mediante solicitação do credenciado justificando os motivos, sendo que o SERVSAÚDE avaliará o impacto e a viabilidade orçamentária e financeira com respaldo no artigo 40 da Lei Municipal nº 4.616/2005.

4.0 DA NEGOCIAÇÃO

4.1. Consideradas a oportunidade, as condições de mercado e a legislação pertinente, o SERVSAÚDE poderá, através de negociações específicas com as Pessoas Físicas ou Jurídicas credenciadas sob o presente Edital, avaliar os valores de remuneração (inclusive tabelas de remuneração), anteriormente à celebração do contrato.

4.2. Como parâmetros de condições de mercado, conforme acima descrita, poderá o SERVSAÚDE se valer de critérios de qualificação profissional, acreditação hospitalar, padrões de serviços definidos por entidades representativas, entre outros.

4.3. No caso de contratação de rede assistencial médico-hospitalar será pactuado junto ao INSTITUTO, taxa de utilização que deverá ser pré-fixada em contrato específico, inclusive definindo áreas e formas de utilização pelos segurados do SERVSAÚDE.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados a sede do SERV SAUDE, das 12:00 às 17:00h, podendo ser encaminhada via correio ou entregue pessoalmente aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

5.2 As minutas dos contratos de credenciamento contendo as regras gerais de caráter operacional estão delineadas nos ANEXOS I.A (Pessoas Físicas) e II.B (Pessoas Jurídicas) ao presente.

SERVAÚDE Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis-MT

5.3 Os critérios e valores para remuneração e os parâmetros de cobertura assistencial estarão disponíveis no anexo IV deste edital.

5.4 O simples fato de o interessado, Pessoa Física ou Jurídica, submeter ao exame do SERVAÚDE de sua documentação, não induzirá automática celebração do instrumento de credenciamento.

5.5 As Pessoas Jurídicas e Físicas submetidas no exame do credenciamento tornar-se-ão habilitadas, podendo celebrar termo de credenciamento e ou ser aditivado por um período de até 60 (sessenta) meses, conforme necessidade e conveniência administrativa do SERVAÚDE.

5.6 O presente edital regulará o credenciamento pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, ficando convalidados todos os atos praticados na vigência dos editais anteriores de credenciamento.

5.7 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS
01 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS
10.302.5016.2183 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
33.90.36.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
33.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

5.8 Maiores informações poderão ser obtidas na sede do SERVAÚDE, no endereço constante do preâmbulo deste edital, em dias úteis e no horário comercial, ou pelo telefone (66) 3423-2627.

5.9 Constituem parte integrante deste edital de credenciamento os seguintes anexos:

ANEXO I: Requerimento de credenciamento Pessoa Física
ANEXO II: Requerimento Credenciamento Pessoa Jurídica
ANEXO III: Ficha Cadastral
ANEXO IV: Tabela Padrão teto de Remuneração
ANEXO V: Minuta do contrato Pessoa Física
ANEXO VI: Minuta do contrato Pessoa Jurídica.

Rondonópolis-MT, 21 de junho de 2013.

Av. João Ponce de Arruda, 1510 - Centro - CEP 78700-260 - Fone (66) 3423-2627 - Fax (66) 3421-3341 - Rondonópolis-MT
www.servsaudemt.com.br

SERVAÚDE Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis-MT

ANEXO - I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - PESSOA JURÍDICA

AO SERVAÚDE

..... (razão/denominação social da pessoa jurídica), - CNPJ/MFNº - (número do conselho profissional competente); inscrição estadual nº....., com sede à..... - (endereço completo, consoante bairro, cidade, UF, CEP), telefone nº (DDD)....., telefax nº (DDD)....., neste ato representada na forma do seu (estatutos/regimento/contrato social), pelo Dr. (nome completo), portador do documento de identidade nº....., órgão expedidor....., vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para a prestação, dos serviços de....., conforme edital e regulamento publicado por este INSTITUTO.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento; bem como não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, o registro no Conselho profissional competente, a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos; e
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

(Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica)

SERVAÚDE Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis-MT

VILMONDES AFRIGONIA SILVA LUZ
DIRETOR EXECUTIVO

NEILACI DEASTILUS SANTOS
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E ASSISTÊNCIA

GLAUBER RIVERA ALVES BOTELHO
GERENTE DE FINANÇAS

JOSE CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FRANKLIN ANTONIO TACATO FREITAS
ASSESSOR JURÍDICO - SERVAÚDE
OAB/MT 13.151

Av. João Ponce de Arruda, 1510 - Centro - CEP 78700-260 - Fone (66) 3423-2627 - Fax (66) 3421-3341 - Rondonópolis-MT
www.servsaudemt.com.br

SERVAÚDE Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis-MT

ANEXO II -

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - PESSOA FÍSICA

AO SERVAÚDE,

(nome da pessoa física), estado civil, nacionalidade, profissão, inscrito no CPF nº, portador da cédula de identidade nº, nº. do conselho profissional competente; situado à (endereço profissional completo, consoante bairro, cidade, UF, CEP), telefone nº (DDD)....., telefax nº (DDD)....., vem requerer o seu credenciamento para a prestação, dos serviços de....., conforme edital e regulamento publicado por este INSTITUTO.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento; bem como não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o objeto do registro no Conselho profissional competente, a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

(Nome/ nº. do conselho profissional competente/ assinatura)

Av. João Ponce de Arruda, 1510 - Centro - CEP 78700-260 - Fone (66) 3423-2627 - Fax (66) 3421-3341 - Rondonópolis-MT
www.servsaudemt.com.br



Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores
Públicos Municipais de Rondonópolis-MT



ANEXO III
FICHA CADASTRAL

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____

NOME PARA PUBLICAÇÃO/FANTASIA: _____

CPF/CNPJ _____ RG _____ ORGÃO EXP. _____ DATA NASC. _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL _____ INSCRIÇÃO MUNICIPAL _____

ESTADO CIVIL _____ CRM _____ ESPECIALIDADE _____

CÔNJUGE _____ CPF _____ RG _____

CNES/INSC EST (SE ISENTO DECLARAR) _____ ISS/CCM _____

ENDEREÇO DE SEDE/MATRIZ _____

Bairro _____ Cidade _____ UF _____

Ponto de Ref. _____

TEL _____ CEL _____ FAX _____

E-MAIL _____ OUTRA FORMA DE CONTATO _____

BANCO DO BRASIL _____ AGÊNCIA _____ CONTA _____

OBSERVAÇÕES _____



Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores
Públicos Municipais de Rondonópolis-MT



CADERNO DE SERVIÇOS PRESTADOS

A - Hospitalar:

Hospital Geral () - Pronto Socorro () - Maternidade () - Hospital Dia ()

Hospital Especializado () Em: _____

Possui Ambulatório? () Sim () Não, em: _____

Possui SADT Externo? () Sim; () Não, em: _____

B - Clínicas:

Consultório Médico () Geral () Especializado () Em: _____

Clínica Médica especializada () Em: _____

Policlínica Médica e/ou diversas especialidades () Em: _____

C - Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia:

Clínica de Serv. Aux. Diagnóstico e Terapia () Em: _____

Clínica de Terapia () Em: _____

Centro de Diagnóstico () Em: _____

D - Serviços Complementares Outros:

Cooperativa de Especialidades () Em: _____

Remoções () Específicas: _____

Outros Serviços () Qual(is)? _____

V - Especialidade Principal:

OUTROS:



Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores
Públicos Municipais de Rondonópolis-MT



V - ROL DE SERVIÇOS - MARQUE X NOS SERVIÇOS QUE PRETENDE EXECUTAR

SERVIÇOS	AMBULATORIAL	INTERMEDIÁRIO	HOSPITALAR
ANESTESIA PARA PROCEDIMENTOS	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
TESTES ALÉRGICOS	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
ELETROCARDIOGRAMA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
ERGOMETRICO	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
HOLTER ECG	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
MAPA - MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
ECCARDIOGRAMA BIDIMENSIONAL CONVENCIONAL	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
ECCARDIOGRAMA BIDIMENSIONAL COM DOPPLER	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
ECCARDIOGRAMA BIDIMENSIONAL COM DOPPLER COLORIDO	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
ELTROIENCEFALOGRAFIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
MAPEAMENTO CEREBRAL	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
POTENCIAL EVOCADO	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
POLISSONOGRAFIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
ELETRONEUROLOGIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
COLONOSCOPIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
RETOSIGMOIDOSCOPIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
COLANGIOPANCREATOGRAFIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
ENDOSCOPIA CIRÚRGICA - PROCEDIMENTOS ENDOSCÓPICOS	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
PH-METRIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
MANOMETRIA ESOFÁGICA / ANO-RETAL	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
LARINGOSCOPIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
TRAQUEOSCOPIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
BRONCOSCOPIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
RETOSIGMOIDOSCOPIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
COLANGIOPANCREATOGRAFIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
ESPIROMETRIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
PROVA VENTILATORIA COMPLETA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
GASOMETRIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
COLPOSCOPIA / VULVOSCOPIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
AMNIOSCOPIA / AMNIOCENTESE / CORIOCENTESE / BIÓPSIA VÍLO	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
DOPPLERFLUXOMETRIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
ULTRASSOM MORFOLÓGICO FETAL	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
TOCOCARDIOGRAFIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
PERFIL BIOPÍCSICO FETAL	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
HISTEROSCOPIA DIAGNÓSTICA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não



Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores
Públicos Municipais de Rondonópolis-MT



SERVIÇOS	AMBULATORIAL	INTERMEDIÁRIO	HOSPITALAR
CURVA TENSIONAL DIÁRIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
CAMMETRIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
EXAME DE MOTILIDADE OCULAR	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
ELETRORRETOGRAFIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
MAPEAMENTO DE RETINA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
RETINOGRAMA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
ANGIOFLUORESCENCIÓGRAFIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
TONOMETRIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
BIOMETRIA ULTRA-SÔNICA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
PAQUIMETRIA ULTRA-SÔNICA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
ULTRASSONOGRAFIA OCULAR	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
GONIOSCOPIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
CERATOSCOPIA COMPUTADORIZADA/TOPOGRAFIA CÔRNEANA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
TESTE ORTÓPTICO	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
AUDIMETRIA TONAL	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
AUDIMETRIA VOCAL	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
IMPEDANCIOMETRIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
ELETRORRETOGRAFIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
TESTES VESTIBULARES	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
TESTES VESTIBULARES COM ELETRONEURINOGRAFIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
TESTES VESTIBULARES COM VECTO-ELETRONEURINOGRAFIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
OTONEUROLÓGICO	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
PESQUISA POTENCIAIS AUDITIVOS DO TRONCO CEREBRAL -BERA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
TERAPIAS / PROCEDIMENTOS			
SERVIÇOS	AMBULATORIAL	INTERMEDIÁRIO	HOSPITALAR
FISIOTERAPIA NEUROLÓGICA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
FISIOTERAPIA RESPIRATORIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
FISIOTERAPIA ORTODONTICODENTÁRIAS	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
FISIOTERAPIA CARDIOVASCULAR	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
RPO	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
PROCTOLOGIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
FONOAUDIOLOGIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
HEMOTERAPIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
HEMOTERAPIA POR AFÉRESE	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
HEMODIALISE	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
DIALISE PERITONEAL	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
QUIMIOTERAPIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
QUIMIOTERAPIA INTRATECAL	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
RADIOTERAPIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não



RETATERAPIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
BRAQUIATERAPIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
RAIDOCINESE ESTEREOQUICA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
BIÓPSIA COM AGULHA ARTICULAR	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
INFILTRAÇÃO DO PUNÇÃO ARTICULAR	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
VIDEO-ASSISTIDOS	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não

SERVICIOS HOSPITALARES.

UNIDADE/ALTA	AMBULATORIAL	INTERNAÇÃO	TRANSF. 24H
AMBULATORIAL INTERNAÇÃO PRONTO SOCORRO	() 5 em () 6do	() 5 em () 6do	() 5 em () 6do
HOSPITAL GERAL	() 5 em () 6do	() 5 em () 6do	() 5 em () 6do
HOSPITAL ESPECIALIZADO – DISCRIMINAR ABAND	() 5 em () 6do	() 5 em () 6do	() 5 em () 6do
PRONTO SOCORRO GERAL	() 5 em () 6do	() 5 em () 6do	() 5 em () 6do
PRONTO SOCORRO ESPECIALIZADO – DISCRIMINAR ABAND	() 5 em () 6do	() 5 em () 6do	() 5 em () 6do
MATERNEABR	() 5 em () 6do	() 5 em () 6do	() 5 em () 6do
VIDEO-ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA	() 5 em () 6do	() 5 em () 6do	() 5 em () 6do
VIDEO-ENDOSCOPIA CIRÚRGICA	() 5 em () 6do	() 5 em () 6do	() 5 em () 6do
VIDEO-COLONOSCOPIA DIAGNÓSTICA	() 5 em () 6do	() 5 em () 6do	() 5 em () 6do
VIDEO-COLONOSCOPIA CIRÚRGICA	() 5 em () 6do	() 5 em () 6do	() 5 em () 6do
VIDEO-HISTEROSCOPIA DIAGNÓSTICA	() 5 em () 6do	() 5 em () 6do	() 5 em () 6do
VIDEO-HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA	() 5 em () 6do	() 5 em () 6do	() 5 em () 6do
VIDEO-NAFO-FARINGEO-LARINGOSCOPIA DIAGNÓSTICA	() 5 em () 6do	() 5 em () 6do	() 5 em () 6do
VIDEO-NAFO-FARINGEO-LARINGOSCOPIA CIRÚRGICA	() 5 em () 6do	() 5 em () 6do	() 5 em () 6do
VIDEO-ARINOSCOPIA DIAGNÓSTICA	() 5 em () 6do	() 5 em () 6do	() 5 em () 6do
VIDEO-ARINOSCOPIA CIRÚRGICA	() 5 em () 6do	() 5 em () 6do	() 5 em () 6do
VIDEO-TORACOSCOPIA DIAGNÓSTICA	() 5 em () 6do	() 5 em () 6do	() 5 em () 6do
VIDEO-TORACOSCOPIA CIRÚRGICA	() 5 em () 6do	() 5 em () 6do	() 5 em () 6do
VIDEO-HISTEROSCOPIA DIAGNÓSTICA	() 5 em () 6do	() 5 em () 6do	() 5 em () 6do
VIDEO-HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA	() 5 em () 6do	() 5 em () 6do	() 5 em () 6do
VIDEO-ARTROSCÓPIA DIAGNÓSTICA	() 5 em () 6do	() 5 em () 6do	() 5 em () 6do
VIDEO-ARTROSCÓPIA CIRÚRGICA	() 5 em () 6do	() 5 em () 6do	() 5 em () 6do
VIDEO-LAPAROSCOPIA DIAGNÓSTICA	() 5 em () 6do	() 5 em () 6do	() 5 em () 6do
VIDEO-LAPAROSCOPIA CIRÚRGICA	() 5 em () 6do	() 5 em () 6do	() 5 em () 6do
VIDEO-CISTO-URETEROSCOPIA DIAGNÓSTICA	() 5 em () 6do	() 5 em () 6do	() 5 em () 6do
VIDEO-CISTO-URETEROSCOPIA CIRÚRGICA	() 5 em () 6do	() 5 em () 6do	() 5 em () 6do

ESTADÍSTICAS MUNICIPALES

PLANTAS DE ALIAMENTO	AMERICA DO SUL	EUROPA	ASIA
ALERGOLOGIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
ANATOMIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
ANTROPOLOGIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
ARQUITECTURA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não

Av. João Ponce de Arrada, 1510 - Centro - CEP 78700-260 - Fone (66) 3423-2627 - Fax (66) 3421-3341 - Rondonópolis-MT
www.servsaude.mt.com.br



ANGIOLOGIA-CIRURGIA VASCULAR E LINFÁTICA	() 50km () 60km	() 50km () 60km	() 50km () 60km
CARDIOLOGIA	() 50km () 60km	() 50km () 60km	() 50km () 60km
CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA	() 50km () 60km	() 50km () 60km	() 50km () 60km
CIRURGIA BUCO-MAXILOFACIAL	() 50km () 60km	() 50km () 60km	() 50km () 60km
CIRURGIA CARDIOVASCULAR	() 50km () 60km	() 50km () 60km	() 50km () 60km
CIRURGIA DA MAMAMASTOLOGIA	() 50km () 60km	() 50km () 60km	() 50km () 60km
CIRURGIA DA MÃO	() 50km () 60km	() 50km () 60km	() 50km () 60km
CIRURGIA DA CAMEÇA E PESCOÇO	() 50km () 60km	() 50km () 60km	() 50km () 60km
CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO	() 50km () 60km	() 50km () 60km	() 50km () 60km
CIRURGIA ENDOCRINOLOGICA	() 50km () 60km	() 50km () 60km	() 50km () 60km
CIRURGIA GERAL	() 50km () 60km	() 50km () 60km	() 50km () 60km
CIRURGIA PEDIÁTRICA	() 50km () 60km	() 50km () 60km	() 50km () 60km
CIRURGIA PLÁSTICA RECONSTRUTORA	() 50km () 60km	() 50km () 60km	() 50km () 60km
CIRURGIA TORÁCICA	() 50km () 60km	() 50km () 60km	() 50km () 60km
CLÍNICA GERAL	() 50km () 60km	() 50km () 60km	() 50km () 60km
DERMATOLOGIA CLÍNICA-CIRÚRGICA	() 50km () 60km	() 50km () 60km	() 50km () 60km
ENDOCRINOLOGIA E NUTRIÇÃO	() 50km () 60km	() 50km () 60km	() 50km () 60km
PSIQUIATRIA	() 50km () 60km	() 50km () 60km	() 50km () 60km
GASTROENTEROLOGIA	() 50km () 60km	() 50km () 60km	() 50km () 60km
GINECOTRIAGINECINOLOGIA	() 50km () 60km	() 50km () 60km	() 50km () 60km
GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	() 50km () 60km	() 50km () 60km	() 50km () 60km
HEMATOLOGIA	() 50km () 60km	() 50km () 60km	() 50km () 60km
HEPATOLOGIA	() 50km () 60km	() 50km () 60km	() 50km () 60km
HOMIOPATIA	() 50km () 60km	() 50km () 60km	() 50km () 60km
HOMIOPATIA INFANTIL	() 50km () 60km	() 50km () 60km	() 50km () 60km
IMUNOLOGIA	() 50km () 60km	() 50km () 60km	() 50km () 60km
INFECTOLOGIA	() 50km () 60km	() 50km () 60km	() 50km () 60km
INFECTOLOGIA PEDIÁTRICA	() 50km () 60km	() 50km () 60km	() 50km () 60km
MEDICINA DO TRABALHO	() 50km () 60km	() 50km () 60km	() 50km () 60km
MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO-PSIQUOTERAPIA	() 50km () 60km	() 50km () 60km	() 50km () 60km
MICROCIRURGIA RECONSTRUTIVA	() 50km () 60km	() 50km () 60km	() 50km () 60km
NEFROLOGIA	() 50km () 60km	() 50km () 60km	() 50km () 60km
NEFROLOGIA PEDIÁTRICA	() 50km () 60km	() 50km () 60km	() 50km () 60km
NEONATOLOGIA	() 50km () 60km	() 50km () 60km	() 50km () 60km
NEUROCIRURGIA	() 50km () 60km	() 50km () 60km	() 50km () 60km
NEUROLOGIA	() 50km () 60km	() 50km () 60km	() 50km () 60km
NEUROPSIQUIATRIA	() 50km () 60km	() 50km () 60km	() 50km () 60km
NUTRIOLOGIA	() 50km () 60km	() 50km () 60km	() 50km () 60km
OPHTALMOLOGIA	() 50km () 60km	() 50km () 60km	() 50km () 60km
ONCOLOGIA	() 50km () 60km	() 50km () 60km	() 50km () 60km
ONCOLOGIA PEDIÁTRICA	() 50km () 60km	() 50km () 60km	() 50km () 60km
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	() 50km () 60km	() 50km () 60km	() 50km () 60km

Av. João Ponce de Arruda, 1510 - Centro - CEP 78700-200 - Fone (66) 3423-2527 - Fax (66) 3421-3341- Rondonópolis-MT
www.servsaude.mt.com.br



OTORRINOLARINGOLOGIA	() Sem	() Não	() Sem	() Não	() Sem	() Não
PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA	() Sem	() Não	() Sem	() Não	() Sem	() Não
PROCTOLOGIA	() Sem	() Não	() Sem	() Não	() Sem	() Não
PSIQUIATRIA	() Sem	() Não	() Sem	() Não	() Sem	() Não
REUMATOLOGIA	() Sem	() Não	() Sem	() Não	() Sem	() Não
TERAPIA INTENSIVA	() Sem	() Não	() Sem	() Não	() Sem	() Não
TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA	() Sem	() Não	() Sem	() Não	() Sem	() Não
UROLOGIA	() Sem	() Não	() Sem	() Não	() Sem	() Não
UROLOGIA PEDIÁTRICA	() Sem	() Não	() Sem	() Não	() Sem	() Não

EDUCATION MEDIA

AMBI LATERAL INTERNAL AND PRINTED SOCIALLY

DISCIPLINA CURRICULAR	AMPLIACIONAL	INTERMEDIAT	PROFICION
ALERGOLOGIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
ANDROLOGIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
ANESTESIOLOGIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
ANGIOLOGIA-CIRURGIA VASCULAR E LINFÁTICA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
CARDIOLOGIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
CIRURGIA BUCO-MAXILOFACIAL	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
CIRURGIA CARDIOVASCULAR	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
CIRURGIA DA MAMA/MASTOLOGIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
CIRURGIA DA MÃO	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
CIRURGIA DA CABEÇA E PESCOÇO	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
CIRURGIA ENDOCRINOLÓGICA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
CIRURGIA GERAL	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
CIRURGIA PEDIÁTRICA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
CIRURGIA PLÁSTICA RECONSTRUTORA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
CIRURGIA TORÁCICA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
CLÍNICA GERAL	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
DERMATOLÓGICA CLÍNICA-CIRÚRGICA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
ENDOCRINOLOGIA E NUTRIÇÃO	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
FISIATRIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
GASTROENTEROLOGIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
GERIATRIA/GERONTOLOGIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
GINECOLOGIA E OBSTETRICA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
HEMATOLOGIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
HEPATOLOGIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
HOMEOPATIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
HOMEOPATIA INFANTIL	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não



IMUNOLOGIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
INFECTOLOGIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
INFECTOLOGIA PEDIÁTRICA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
MEDICINA DO TRABALHO	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO-FISIOTERAPIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
MICROCIRURGIA RECONSTRUTIVA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
NEFROLOGIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
NEFROLOGIA PEDIÁTRICA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
NEONATOLOGIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
NEUROCIRURGIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
NEUROLOGIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
NEUROPEDIATRIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
NUTROLOGIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
OPHTALMOLOGIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
ONCOLOGIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
ONCOLOGIA PEDIÁTRICA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
OTORRINOLARINGOLOGIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
PROCTOLOGIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
PSIQUIATRIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
REUMATOLOGIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
TERAPIA INTENSIVA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
UROLOGIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
UROLOGIA PEDIÁTRICA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não



Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores
Públicos Municipais de Rondonópolis-MT



ANEXO IV
TABELAS PADRÕES DE REMUNERAÇÃO

HONORÁRIOS MÉDICOS:

- OS HONORÁRIOS MÉDICOS NOS TERMOS DO ARTIGO 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.616/2005 SERÃO REMUNERADOS DE ACORDO COM A TABELA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIROS HIERARQUIZADOS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS - CBHPM, RESPEITANDO-SE A COBERTURA PREVISTA NO ROL DE PROCEDIMENTOS, APLICANDO-SE, EM TAIS VALORES ALI CONSIGNADOS DENTRO DA BANDA DE NEGOCIAÇÃO FIXADA PELA RESPECTIVA TABELA.

CONSULTAS MÉDICAS

- R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS) PARA CONSULTA MÉDICA

HONORÁRIOS EM PSICOLOGIA:

- R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS) POR CONSULTA;
- R\$ 32,00 (TRINTA E DOIS REAIS) - SESSÃO

HONORÁRIOS EM FONOAUDIÓLOGO:

- R\$ 38,00 (TRINTA E OITO REAIS) POR CONSULTA;
- R\$ 26,00 (VINTE E SEIS REAIS) SESSÃO.

HONORÁRIOS EM FISIOTERAPIA:

- R\$ 12,50 (DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) UM MEMBRO. DOIS OU MAIS MEMBROS R\$ 15,00 (QUINZE REAIS);

MATERIAIS E MEDICAMENTOS:

- TABELAS SIMPRO E BRASÍNDICE.



Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores
Públicos Municipais de Rondonópolis-MT



ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO DE PESSOA FÍSICA

INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº _____ DE _____ DE _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERVSAÚDE E _____, CONFORME SEGUE:

CREDENCIANTE: O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ/ME 06.016.527/0001-90, SITO NA AVENIDA JOÃO PONCE DE ARRUDA, 1510 - CAIXA D'ÁGUA - RONDONÓPOLIS/MT, NESTE ATO REPRESENTADO PELO _____ DIRETOR EXECUTIVO _____, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº _____, MT CPF Nº _____, A GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO, E ASSISTÊNCIA _____, SEPARADA JUDICIALMENTE, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº _____, CPF Nº _____, E O GERENTE DE FINANÇAS SR. _____, FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº _____, INSCRITO NO CPF Nº _____.

CREDENCIADO:

AS PARTES ACIMA QUALIFICADAS CELEBRAM O PRESENTE TERMO DE CREDENCIAMENTO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE ACORDO COM O EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2013 E EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 4.616 DE 25/08/2005, TENDO POR FINALIDADE PROPORCIONAR AOS SEGURADOS DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-MT - SERVSAÚDE, SERVIÇOS ASSISTENCIAIS IMPRESCINDÍVEIS À PRESERVAÇÃO DA RESPECTIVA SAÚDE E VIDA, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE: AOS SEGURADOS DO CREDENCIANTE, ENTENDIDOS SEUS SEGURADOS E DEPENDENTES EM SITUAÇÃO REGULAR, QUANDO FOR PROCURADO, EM PARIDADE COM SEUS DEMAIS PACIENTES, NÃO FAZENDO NEM PERMITINDO QUE SEJA FEITA QUALQUER DISCRIMINAÇÃO, POR QUALQUER MOTIVO OU CONDIÇÃO.

1.1.1 - PARÁGRAFO PRIMEIRO: ESTE CONTRATO NÃO TEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE NO ATENDIMENTO DISPENSADO AOS SEGURADOS DO CREDENCIANTE;

1.1.2 - PARÁGRAFO SEGUNDO: A PARTIR DA ASSINATURA DESTES CONTRATO, O CREDENCIANTE FICA AUTORIZADO A DIVULGAR O NOME DO CREDENCIADO/A COMO PARTICIPANTE DA SUA REDE CONVENIADA.

1.1.3 - PARÁGRAFO TERCEIRO - ESTE INSTRUMENTO FOI FIRMADO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.616/2005 E POSTERIORES ALTERAÇÕES BEM COMO COM O QUE DISPÕEM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CREDENCIAMENTO

2.1 - O PRESENTE INSTRUMENTO ABRANGE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA, INTERESSADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, MÉDICO-HOSPITALAR, NA ÁREA DE SAÚDE, PARA EFEITO DO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI MUNICIPAL 4.616/2005 E SUAS ÚLTIMAS ALTERAÇÕES E DA DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1 - OS SERVIÇOS PRESTADOS COMPREENDEM:

- CONSULTA MÉDICA AOS SEGURADOS DO CREDENCIANTE;
- SOLICITAÇÃO E EXECUÇÃO DE EXAMES PARA DIAGNÓSTICO, TERAPIA OU PREVENÇÃO DE DOENÇAS;
- ENCAMINHAMENTO PARA INTERNAÇÃO E ACOMPANHAMENTO HOSPITALAR, QUANDO FOR O CASO;

- EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E ACOMPANHAMENTO PÓS-OPERATÓRIO;
- EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA.
- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

3.2 - NÃO SERÃO COBERTOS PELO CREDENCIANTE OS ATENDIMENTOS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS REFERIDOS NO ARTIGO 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.616 DE 25/08/2005.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NO CONSULTÓRIO DO CREDENCIADO, EM HORÁRIOS PREVIAMENTE AGENDADOS PELOS SEGURADOS DO CREDENCIANTE.

4.2 - O CREDENCIADO SE COMPROMETE TAMBÉM, A ATENDER OS SEGURADOS DO CREDENCIANTE QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO, DENTRO DOS PARÂMETROS DESTES CONTRATO, NOS HOSPITAIS E SIMILARES QUE PORVENTURA SEJAM INDICADOS PARA O TRATAMENTO.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLIENTELA

5.1 - A CLIENTELA DOS SERVIÇOS, OBJETO DESTES CREDENCIAMENTO, CONSTITUIR-SE-Á, EXCLUSIVAMENTE, DOS SEGURADOS DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-MT - SERVSAÚDE, AOS TITULARES E SEUS DEPENDENTES, CONFORME DISPOSTO NO CAPÍTULO II DA LEI MUNICIPAL Nº 4.616 DE 25/08/2005 E NAS NORMAS COMPLEMENTARES.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1 A CREDENCIANTE FICA OBRIGADO/A:

- DAR CONHECIMENTO AOS SEGURADOS DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES QUE LHE CABEM ACERCA DOS SERVIÇOS OBJETO DESTES CONTRATO.
- FORNECER IDENTIFICAÇÃO AO SEGURADO, A FIM DE QUE POSSA SE VALER DOS DIREITOS ORA CONTRATADOS JUNTO AO/A CREDENCIADO/A, A QUAL SERÁ APRESENTADA AO/A CREDENCIADO/A NA OCASIÃO DO ATENDIMENTO, ACOMPANHADA DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO.
- PAGAR OS SERVIÇOS PRESTADOS NAS FORMAS E CONDIÇÕES AJUSTADAS NESTE INSTRUMENTO;
- INFORMAR PREVIAMENTE O/A CREDENCIADO/A SOBRE TODA E QUALQUER ANORMALIDADE DO PLANO QUE POSSA INFLUIR NO ATENDIMENTO DOS SEGURADOS;
- ZELAR PREVIAMENTE QUE OS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS SEJAM EXECUTADOS COM DILIGÊNCIA E PERFEIÇÃO, CUMPRINDO RIGOROSAMENTE AS NORMAS PERTINENTES E O ESTABELECIDO NESTE CONTRATO, SEM QUE, COM ISSO, INTERFERA NA RELAÇÃO CLÍNICA - PACIENTE;
- ZELAR PARA QUE O/A CREDENCIADO/A ATENDA OS SEGURADOS DO CREDENCIANTE DENTRO DAS NORMAS IMPOSTAS PELO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1 - FICA OBRIGADO (A) CREDENCIADO (A):

- ATENDER AOS SEGURADOS DO CREDENCIANTE COM OBSERVÂNCIA DE SUAS NECESSIDADES, PRIVILEGIANDO OS CASOS DE EMERGÊNCIA OU URGÊNCIA, ASSIM COMO AS PESSOAS COM MAIS DE SESSENTA E CINCO ANOS DE IDADE, AS GESTANTES, LACTANTES, LACTENTES E CRIANÇAS DE ATÉ CINCO ANOS;
- NÃO DISCRIMINAÇÃO DOS PACIENTES DE QUALQUER FORMA;
- MANTER A CLÍNICA EM CONDIÇÃO DIGNA, DOTADO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E PERTINENTES À ÁREA DE SUA ATUAÇÃO, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E DE HIGIENE;



Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores
Públicos Municipais de Rondonópolis-MT



DIÁRIAS, TAXAS, OPME, SERVIÇOS HOSPITALARES E REMOÇÕES:

- TABELAS REGIONAIS E/OU EM CONFORMIDADE COM O MERCADO;
- OPME: TRÊS COTAÇÕES DE FORNECEDORES DIFERENTES, O MATERIAL SERÁ LIBERADO E PAGO DE ACORDO COM A MENOR COTAÇÃO.

REDE ASSISTENCIAL MÉDICO-HOSPITALAR COMPLEMENTAR

- A REMUNERAÇÃO OCORRERÁ POR MEIO DE TAXA UTILIZAÇÃO, SOBRE A TABELA PACTUADA.

OUTROS:

- OUTROS ITENS NÃO PREVISTOS, PACOTES DE PROCEDIMENTOS OU SIMILARES SERÃO VALORADOS DE ACORDO COM PACTUAÇÃO ESPECÍFICA.



Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores
Públicos Municipais de Rondonópolis-MT



16.1.2 - PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO A QUALQUER MOMENTO, POR QUALQUER DAS PARTES, MEDIANTE COMUNICAÇÃO EXPRESSA, DE UMA A OUTRA, RESPEITANDO A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE _____ CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SEU RECEBIMENTO, DESDE QUE RESPEITADAS AS CLÁUSULAS NORMATIVAS PARA RESCISÃO NOS PARÁGRAFOS ABAIXO, OU EM COMUM ENTRE AS PARTES.

16.1.3 - PARÁGRAFO TERCEIRO - PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO O CREDENCIANTE PODERÁ APLICAR AO CREDENCIADO, ASSEGURADOS A ESTE O CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, AS SEGUINTE PENALIDADES, PREVISTAS NO ART. 87, DA LEI 8.666/93:

I - ADVERTÊNCIA;

II - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;

III - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE, QUE SERÁ CONCEDIDA SEMPRE QUE O CONTRATADO RESSARCIR A ADMINISTRAÇÃO PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES E APÓS DECORRIDO O PRAZO DA SANÇÃO APLICADA COM BASE NO INCISO ANTERIOR.

PARÁGRAFO QUARTO - EM CASO DE OCORRÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A RESCISÃO CONTRATUAL, ESTA SE OPERARÁ DE PLENO DIREITO.

16.1.4 - PARÁGRAFO QUARTO - A RESILIÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PODERÁ, AINDA SER POR ACORDO ENTRE AS PARTES, REDUZIDA A TERMO, DESDE QUE HAJA CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - O CREDENCIANTE PROMOVERÁ POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE, O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, SOB OS ASPECTOS QUANTITATIVO E QUALITATIVO, ANOTANDO EM REGISTRO PRÓPRIO AS FALHAS DETECTADAS E COMUNICANDO AO CREDENCIADO AS OCORRÊNCIAS DE QUALQUER FATOS QUE EXIJAM MEDIDAS CORRETIVAS POR PARTE DAQUELE. NOS TERMOS DO ARTIGO 67, § 1º E 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E PORTARIA INTERNA DO SERVSAUDE Nº 147 DE 01/02/2013, NOMEIA A AGENTE ADMINISTRATIVA, SERVIDORA PÚBLICA LOTADA NO SERVSAUDE: XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 - A RESPONSABILIDADE CIVIL DAS PARTES, DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, REGULAR-SE-Á PELO DISPOSTO NOS ARTIGOS 927 A 954 DA LEI 10.406/02 - CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 - A EXECUÇÃO DESTE TERMO DE CREDENCIAMENTO, BEM COMO OS CASOS NELE OMISSOS, SERÃO REGULADOS PELO DISPOSTO NA LEI 8.666/93, LEI MUNICIPAL Nº 4.616/2005 E DEMAIS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO, APLICANDO-SE, SUPLETIVAMENTE, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E DAS DISPOSIÇÕES DO DIREITO PRIVADO, NA FORMA DO ART. 54, DA LEI 8.666/93, COMBINADO COM O INCISO XII, DO ART. 55, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

20.1 - OS EMPREGADOS E PREPOSTOS DO CREDENCIADO NÃO TERÃO QUALQUER VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O CREDENCIANTE, CORRENDO POR CONTA EXCLUSIVA DO CREDENCIADO TODAS AS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA, FISCAL E COMERCIAL, A QUAL SE OBRIGA A SALDAR NA ÉPOCA DEVIDA.

Av. João Ponce de Arruda, 1510 - Centro - CEP 78700-260 - Fone (66) 3423-2627 - Fax (66) 3421-3341 - Rondonópolis-MT
www.servsaudemt.com.br



Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores
Públicos Municipais de Rondonópolis-MT



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - OS CONTRATANTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO, COM RENÚNCIA DE QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA PARA DIRIMIR DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO OU EXECUÇÃO.

POR ESTAREM JUSTOS E ACERTADOS, FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM (TRÊS) VIAS, DE IGUAL TEOR E FORMA, SE OBRIGANDO A CUMPRIR O QUE NELE ESTÁ AVENÇADO, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS, QUE ABAIXO TAMBÉM SUBSCRIVEM, PARA OS FINS PRETENDIDOS.

RONDONÓPOLIS-MT, _____ DE _____ 2013.

DIRETOR EXECUTIVO
GERENTE DE ADM. E ASSISTÊNCIA
GERENTE DE FINANÇAS
CREDENCIADO

DE ACORDO:

ASSESSOR JURÍDICO - SERVSAUDE - GABINETE XXXX

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:

ANEXO 1 - TABELA DE VALORES

Av. João Ponce de Arruda, 1510 - Centro - CEP 78700-260 - Fone (66) 3423-2627 - Fax (66) 3421-3341 - Rondonópolis-MT
www.servsaudemt.com.br



Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores
Públicos Municipais de Rondonópolis-MT



ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO PESSOA JURÍDICA

INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2013 DE _____ DE 2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERVSAUDE E _____, CONFORME SEGUE:

CREDENCIANTE: O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPIME 06.016.527/0001-90, SITO NA AVENIDA JOÃO PONCE DE ARRUDA, 1510 - CAIXA D'ÁGUA - RONDONÓPOLIS-MT, NESTE ATO REPRESENTADO PELO DIRETOR EXECUTIVO XX, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº XXXXXXXXXXXXX, MT CPF Nº XXXXXXXXXXXXX; A GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO, E ASSISTÊNCIA XX, SEPARADA JUDICIALMENTE, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº XXXXXXXXXXXXX, CPF Nº XXXXXXXXXXXXX; E O GERENTE DE FINANÇAS SR. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXX, FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº XXXXXXXXXXXXX, INSCRITO NO CPF Nº XXXXXXXXXXXXX.

CREDENCIADO: _____

AS PARTES ACIMA INDICADAS CELEBRAM O PRESENTE TERMO DE CREDENCIAMENTO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE ACORDO COM O EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2013 EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.616 DE 25/08/2005 E NA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/93, TENDO POR FINALIDADE PROPORCIONAR AOS SEGURADOS DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-MT - SERVSAUDE, SERVIÇOS ASSISTENCIAIS IMPRESCINDÍVEIS À PRESERVAÇÃO DA RESPECTIVA SAÚDE, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CREDENCIADO - PESSOA JURÍDICA, AOS SEGURADOS E DEPENDENTES EM SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AO CREDENCIANTE, QUANDO FOR PROCURADO, EM PARIDADE COM SEUS DEMAIS PACIENTES, NÃO FAZENDO NEM PERMITINDO QUE SEJA FEITA QUALQUER DISCRIMINAÇÃO, POR QUALQUER MOTIVO OU CONDIÇÃO.

1.1.1 PARÁGRAFO PRIMEIRO: ESTE CONTRATO NÃO TEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE NO ATENDIMENTO DISPENSADO AOS SEGURADOS DO CREDENCIANTE;

1.1.2 PARÁGRAFO SEGUNDO: A PARTIR DA ASSINATURA DESTE CONTRATO, O CREDENCIANTE FICA AUTORIZADO A DIVULGAR O NOME DA/O CREDENCIADO/A COMO PARTICIPANTE DA SUA REDE CONVENIADA.

1.2.3 PARÁGRAFO TERCEIRO - ESTE INSTRUMENTO FOI FIRMADO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.616/2005 E POSTERIORES ALTERAÇÕES BEM COMO COM O QUE DISPÕEM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CREDENCIAMENTO

2.1 - O PRESENTE INSTRUMENTO ABRANGE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, INTERESSADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, MÉDICO-HOSPITALAR OU PARAMÉDICA, NA ÁREA DE SAÚDE, CONFORME PRECONIZA O CAPÍTULO V DA LEI MUNICIPAL 4.616/2005 E SUAS ALTERAÇÕES E A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E EM CONFORMIDADE COM O ESPECIFICADO NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1 - OS SERVIÇOS PRESTADOS COMPREENDEM:

I) CONSULTA MÉDICA DOS BENEFICIÁRIOS DO CONTRATANTE;



Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores
Públicos Municipais de Rondonópolis-MT



II) SOLICITAÇÃO DE EXAMES PARA DIAGNÓSTICO, TERAPIA OU PREVENÇÃO DE DOENÇAS;

III) ENCAMINHAMENTO PARA INTERNAÇÃO E ACOMPANHAMENTO HOSPITALAR, QUANDO FOR O CASO;

IV) EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E ACOMPANHAMENTO PÓS-OPERATÓRIO;

V) EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS;

VI) EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA;

VII) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

3.2 - NÃO SERÃO COBERTOS PELO CREDENCIANTE OS ATENDIMENTOS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS REFERIDOS NO ARTIGO 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.661/2005.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NO CONSULTÓRIO DO CREDENCIADO, EM HORÁRIOS PREVIAMENTE AGENDADOS PELOS SEGURADOS DO CREDENCIANTE.

4.2 - O CREDENCIADO SE COMPROMETE TAMBÉM, A ATENDER OS SEGURADOS DO CREDENCIANTE QUANDO SE FAZER NECESSÁRIO, DENTRO DOS PARÂMETROS DESTE CONTRATO, NOS HOSPITAIS E SEMELARES QUE PORVENTURA SEJAM INDICADOS PARA O TRATAMENTO.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLIENTELA

5.1 - A CLIENTELA DOS SERVIÇOS, OBJETO DESTE CREDENCIAMENTO CONSTITUIR-SE-Á, EXCLUSIVAMENTE DOS SEGURADOS DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-MT - SERVSAUDE, CONFORME DISPOSTO NO CAPÍTULO II DA LEI MUNICIPAL Nº 4.616/2005 E NAS NORMAS COMPLEMENTARES.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1 A CREDENCIANTE FICA OBRIGADO/A:

I) DAR CONHECIMENTO AOS SEGURADOS DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES QUE LHE CABEM ACERCA DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE CONTRATO.

II) FORNECER IDENTIFICAÇÃO AO SEGURADO, A FIM DE QUE POSSA SE VALER DOS DIREITOS ORA CONTRATADOS JUNTO A/O/A CREDENCIADO/A, A QUAL SERÁ APRESENTADA A/O/A CREDENCIADO/A NA OCASIÃO DO ATENDIMENTO, ACOMPANHADA DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO.

III) PAGAR OS SERVIÇOS PRESTADOS NAS FORMAS E CONDIÇÕES AJUSTADAS NESTE INSTRUMENTO;

IV) INFORMAR PREVIAMENTE O/A CREDENCIADO/A SOBRE TODA E QUALQUER ANORMALIDADE DO PLANO QUE POSSA INFLUIR NO ATENDIMENTO DOS SEGURADOS;

V) ZELAR PREVIAMENTE QUE OS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS SEJAM EXECUTADOS COM DILIGÊNCIA E PERFEIÇÃO, CUMPRINDO RIGOROSAMENTE AS NORMAS PERTINENTES E O ESTABELECIDO NESTE CONTRATO, SEM QUE, COM ISSO, INTERFIRA NA RELAÇÃO CLÍNICA - PACIENTE;

VI) ZELAR PARA QUE O/A CREDENCIADO/A ATENDA OS SEGURADOS DO CREDENCIANTE DENTRO DAS NORMAS IMPOSTAS PELO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1 - FICA OBRIGADO (A) CREDENCIADO (A):

I) ATENDER AOS SEGURADOS DO CREDENCIANTE COM OBSERVÂNCIA DE SUAS NECESSIDADES, PRIVILEGIANDO OS CASOS DE EMERGÊNCIA OU URGÊNCIA, ASSIM COMO AS PESSOAS COM MAIS DE SESENTA E CINCO ANOS DE IDADE, AS GESTANTES, LACTENTES E CRIANÇAS DE ATÉ CINCO ANOS;

II) NÃO DISCRIMINAÇÃO DOS PACIENTES DE QUALQUER FORMA;

Av. João Ponce de Arruda, 1510 - Centro - CEP 78700-260 - Fone (66) 3423-2627 - Fax (66) 3421-3341 - Rondonópolis-MT
www.servsaudemt.com.br

SERVAÚDE Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis-MT

III) MANter a CLÍNICA EM CONdiÇÃO DIGNA, DOTADO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E PERTINENTES À ÁREA DE SUA ATUAÇÃO, EM PERFEITAS CONdiÇÕES DE USO E DE HIGIENE;

IV) APRESENTAR A CREDENCIANTE, QUANDO SOLICITADA, INFORMAÇÕES SOBRE A PRODUÇÃO ASSISTENCIAL, OU SEJA, OS DADOS ASSISTENCIAIS DOS ATENDIMENTOS PRESTADOS AOS SEGURADOS, OBSERVADAS AS QUESTÕES ÉTICAS E O SIGILO PROFISSIONAL;

V) VERIFICAR A REGULARIDADE DO SEGURO DO CREDENCIANTE, EXIGINDO A APRESENTAÇÃO DA CARTeira DE IDENTIFICAÇÃO DO SERVAÚDE, JUNTAMENTE COM UM DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO E A GUIA DE ENCAMINHAMENTO EXPEDIDA PELA CREDENCIANTE;

VI) APÓS A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO O CREDENCIADO/A EXIGIRÁ A ASSINATURA E A ANOTAÇÃO DO NÚMERO DO RG DO SEGURADO, RESPONSÁVEL OU DEPENDENTE NO SETOR INDICADO NA GUIA DE ENCAMINHAMENTO;

VII) ENCAMINHAR AO CREDENCIANTE, CONFORME CALENDÁRIO ESTIPULADO, AS GUIAS DE PROCEDIMENTOS, ANEXADA A UM RELATÓRIO DE SERVIÇOS PRESTADOS, AMBAS SEM RASURAS, SOBRE PENA DE SEREM GLOSADAS;

VIII) O CREDENCIADO/A DEVERÁ AVISAR QUANDO SE AUSENTAR OU DEIXAR DE ATENDER TEMPORARIAMENTE O CREDENCIANTE;

IX) ATENDER AOS SEGURADOS DO CREDENCIANTE DE ACORDO COM SUAS NORMAS GERAIS, OBSERVADAS AS NORMAS DA CREDENCIANTE;

X) O CREDENCIADO/A NÃO CEDERÁ OU TRANSFERIRÁ, EM TODO OU EM PARTE, OS SERVIÇOS OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A TERCEIROS;

XI) OBSERVAR COM RIGOR OS PRECITOS EDITADOS PELO COLEGIADO PROFISSIONAIS REGULADOR DA CATEGORIA E CONSTANTES DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL;

XII) OBSERVAR COMO RETORNO DE CONSULTA, O PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS, APÓS A REALIZAÇÃO DA CONSULTA ORIGINAL, QUE SERÁ A DATA DE QUANDO PODERÁ SER COBRADA NOVA CONSULTA.

XIII - O SEGURADO PODERÁ TER ACESSO AO SEU PRONTUÁRIO MÉDICO, DESDE QUE, VENHA A REQUERER POR ESCRITO A ADMINISTRAÇÃO DO CREDENCIANTE, QUE EM TEMPO RAZOÁVEL, PROVIDENCIARÁ O DOCUMENTO SOLICITADO JUNTO AO CREDENCIADO.

CLÁUSULA OITAVA - DO ATENDIMENTO

8.1 - O ATENDIMENTO SOMENTE SERÁ PRESTADO AOS SEGURADOS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE GUIA DE AUTORIZAÇÃO DO SERVAÚDE, OU AINDA POR MEIO LIBERAÇÃO ON-LINE MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO "CARTÃO DO SEGURADO", SENDO QUE EM TODAS AS SITUAÇÕES É OBRIGATÓRIA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO OFICIAL DO RESPECTIVO SEGURADO.

8.1.1 - PARÁGRAFO PRIMEIRO - NOS CASOS DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS, O CREDENCIADO PRESTARÁ ASSISTÊNCIA, MEDIANTE A CONFIRMAÇÃO DE REGULARIDADE POR MEIO DE ACESSO AO CADASTRO DO SERVAÚDE E SEMPRE QUE POSSÍVEL COM A APRESENTAÇÃO DO CARTÃO OU CARTeira DO SEGURADO JUNTAMENTE COM O DOCUMENTO OFICIAL PREFERENCIALMENTE COM FOTO.

8.1.2 - PARÁGRAFO SEGUNDO - CONSIDERA-SE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA O EVENTO RESULTANTE DE ACIDENTE PESSOAL OU DE COMPLICAÇÃO NO PROCESSO DA GESTAÇÃO, CONSIDERA-SE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA O EVENTO QUE IMPLICA RISCO IMEDIATO DE MORTE OU DE LESÃO IRREPARÁVEL PARA O PACIENTE, CARACTERIZADO EM DECLARAÇÃO DO MÉDICO ASSISTENTE.

8.1.3 - PARÁGRAFO TERCEIRO - QUALQUER TIPO DE DISCRIMINAÇÃO DARÁ CAUSA À RESCISÃO IMEDIATA DO PRESENTE INSTRUMENTO E A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 87 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

Av. João Ponce de Arruda, 1510 - Centro - CEP 78700-260 - Fone (66) 3423-2527 - Fax (66) 3421-3341 - Rondonópolis-MT
www.servsaudemt.com.br

SERVAÚDE Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis-MT

CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - OS SERVIÇOS OBJETO DESTE CONTRATO PRESTADOS PELO/A CREDENCIADO/A, SERÃO VALORIZADOS PELO CREDENCIANTE NAS CONdiÇÕES ESPECIFICADAS NO ANEXO - I DESTE INSTRUMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NOTIFICAÇÃO DAS GLOSAS

10.1 - AS GLOSAS QUE PORVENTURA OCORREREM EM DECORRÊNCIA DE VÍCIOS FORMAIS COMO FALTA DE CARIMBO, PROCEDIMENTOS/MEDICAMENTOS/OPME NÃO JUSTIFICADOS OU INCOMPATÍVEIS COM O PROCEDIMENTO, FALTA DE ASSINATURAS E DESCONFORMIDADES GERAIS OU COM A TABELA ACORDADA, SERÃO PASSÍVEIS DE REVISÃO TENDO O CREDENCIADO 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DAS GLOSAS PARA ANALISAR E RETORNOAR AS RAZÕES DO CREDENCIANTE, APRESENTANDO A JUSTIFICATIVA QUE SEJA ACEITA O CREDENCIANTE EFETUARÁ O PAGAMENTO JUNTO A FATURA DO MÊS SEGUINTE.

10.1.1 - PARÁGRAFO PRIMEIRO - A REMESSA DAS FATURAS MÉDICAS DEVERÃO SER ENCAMINHADAS AO CREDENCIANTE EM NO MÁXIMO EM 90 NOVENTA DIAS DO FINAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO. APÓS ESTE PERÍODO NÃO PODERÁ A CREDENCIADA EXPEDIR FATURAS, SOB PENA DE GLOSA E O RESPECTIVO INDEFERIMENTO DO PAGAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS:

11.1 - A CONTA MÉDICA/FATURA, DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ O DIA 20 DE CADA MÊS, O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO A PARTIR DO DIA 25 (VINTE E CINCO) DO MÊS SUBSEQUENTE À ENTREGA DA CONTA MÉDICA/FATURA. APÓS A AVALIAÇÃO DA CONTA SERÁ INFORMADO AO CREDENCIADO O VALOR AUDITADO, PARA QUE SEJA EMITIDO O DOCUMENTO FISCAL QUE SERÁ QUITADO POR MEIO DE DEPÓSITO BANCÁRIO NA CONTA CORRENTE DO CREDENCIADO NO BANCO DO BRASIL S/A. SERÁ DISPONIBILIZADO AO CREDENCIADO O EXTRATO MENSAL DE VALORES PAGOS, DESDE QUE SEJA REQUISITADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPAQUAÇÃO

12.1 - O INSTRUMENTO PODERÁ SER REPAQUADO, VISANDO A MANUTENÇÃO DE SEU EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, OBSERVADOS O INTERREGNO MÍNIMO DE _____, A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO CREDENCIADO JUSTIFICANDO OS MOTIVOS, SENDO QUE O SERVAÚDE AVALIARÁ O IMPACTO E A VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM RESPEITO AO ARTIGO 48 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.616/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO

13.1 - O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ PELO PRAZO DE _____ A _____, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, SENDO RENOVADO AUTOMATICAMENTE POR IGUAL PERÍODO, CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO EM CONTRÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DO PRÓPRIO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO SERVAÚDE, DOS EXERCÍCIOS DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, NA CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS

01 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS

10.302.5010.2183 - ASSISTÊNCIA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

33.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 - ESTE INSTRUMENTO PODERÁ SER ALTERADO NA OCORRÊNCIA DE QUALQUER DOS FATOS ESTIPULADOS NO ARTIGO 65, DA LEI 8.666/93, POR MEIO DE TERMOS ADITIVOS.

Av. João Ponce de Arruda, 1510 - Centro - CEP 78700-260 - Fone (66) 3423-2527 - Fax (66) 3421-3341 - Rondonópolis-MT
www.servsaudemt.com.br

SERVAÚDE Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis-MT

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - O CREDENCIANTE SE RESERVA O DIREITO DE RESCINDIR UNILATERALMENTE O PRESENTE TERMO PELA INOBSERVÂNCIA DAS PREVISÕES LEGAIS CONTIDAS NOS ARTIGOS 58, INCISO II, 77, 78, INCISOS I AO XII, XVII E XVIII, 79, INCISO I, TODOS DA LEI 8.666/93.

16.1.1 - PARÁGRAFO PRIMEIRO - OS CASOS DE RESCISÃO SERÃO FORMALMENTE MOTIVADOS NOS AUTOS DO PROCESSO, ASSEGURADO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, CONFORME DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 78 DA LEI 8.666/93.

16.1.2 - PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO A QUALQUER MOMENTO, POR QUALQUER DAS PARTES, MEDIANTE COMUNICAÇÃO EXPRESSA, DE UMA A OUTRA, RESPEITANDO A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 60 DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SEU RECEBIMENTO, DESDE QUE RESPEITADAS AS CLÁUSULAS NORMATIVAS PARA RESCISÃO NOS PARÁGRAFOS ABAIXO, OU EM COMUM ENTRE AS PARTES.

16.1.3 - PARÁGRAFO TERCEIRO - PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO O CREDENCIANTE PODERÁ APLICAR AO CREDENCIADO, ASSEGURADOS A ESTE O CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, AS SEGUINTE PENALIDADES, PREVISTAS NO ART. 87, DA LEI 8.666/93:

I - ADVERTÊNCIA;

II - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;

III - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE, QUE SERÁ CONCEDIDA SEMPRE QUE O CONTRATADO RESSARCIR A ADMINISTRAÇÃO PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES E APÓS DECORRIDO O PRAZO DA SANÇÃO APLICADA COM BASE NO INCISO ANTERIOR.

PARÁGRAFO QUARTO - EM CASO DE OCORRÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A RESCISÃO CONTRATUAL, ESTA SE OPERARÁ DE PLENO DIREITO.

16.1.4 - PARÁGRAFO QUARTO - A RESILIÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PODERÁ SER CORRER VONTADE DAS PARTES, MEDIANTE TERMO ESPECÍFICO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - O CREDENCIANTE PROMOVERÁ POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE, O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, SOB OS ASPECTOS QUANTITATIVO E QUALITATIVO, ANOTANDO EM REGISTRO PRÓPRIO AS FALHAS DETECTADAS E COMUNICANDO AO CREDENCIADO AS OCORRÊNCIAS DE QUALQUER FATOS QUE EXIJAM MEDIDAS CORRETIVAS POR PARTE DAQUELE, E NOS TERMOS DO ARTIGO 47, § 1º E 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E PORTARIA INTERNA DO SERVAÚDE Nº 147 DE 01/02/2013, NOMEIA A AGENTE ADMINISTRATIVA, SERVIDORA PÚBLICA LOTADA NO SERVAÚDE: XXXXXXXX, CPF: XXXXXXXX, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 - A RESPONSABILIDADE CIVIL DAS PARTES, DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, REGULAR-SE-Á PELO DISPOSTO NOS ARTIGOS 927 A 954 DA LEI 10.406/02 - CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 - A EXECUÇÃO DESTE TERMO DE CREDENCIAMENTO, BEM COMO OS CASOS NELE OMISSOS, SERÃO REGULADOS PELO DISPOSTO NA LEI 8.666/93, LEI MUNICIPAL Nº 4.616/2005 E DEMAIS PRECITOS DE DIREITO PÚBLICO, APLICANDO-LHES, SUPLETIVAMENTE, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E DAS DISPOSIÇÕES DO DIREITO PRIVADO, NA FORMA DO ART. 54, DA LEI 8.666/93, COMBINADO COM O INCISO XII, DO ART. 55, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

Av. João Ponce de Arruda, 1510 - Centro - CEP 78700-260 - Fone (66) 3423-2527 - Fax (66) 3421-3341 - Rondonópolis-MT
www.servsaudemt.com.br

SERVAÚDE Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis-MT

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

20.1 - OS EMPREGADOS E PREPOSTOS DO CREDENCIADO NÃO TERÃO QUALQUER VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O CREDENCIANTE, CORRENDO POR CONTA EXCLUSIVA DO PRIMEIRO TODAS AS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA, FISCAL E COMERCIAL, A QUAL SE OBRIGA A SALDAR NA ÉPOCA DEVIDA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - OS CONTRATANTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO, COM RENÚNCIA DE QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA PARA DIRIMIR DÚVIDAS DE INTERPRETAR E OU EXECUÇÃO.

POR ESTAREM JUSTOS E ACERTADOS, FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM (TRÊS) VIAS, DE IGUAL TEOR E FORMA, SE OBRIGANDO A CUMPRIR O QUE NELE ESTA AVENÇADO, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS, QUE ABAIXO TAMBÉM SUBSCREVEM, PARA OS FINS PRETENDIDOS.

RONDONÓPOLIS-MT, _____ DE _____ DE 2013.

DIRETOR EXECUTIVO
GERENTE DE ADM. E ASSISTÊNCIA
GERENTE DE FINANÇAS
CREDENCIADO

DE ACORDO: _____
ASSESSOR JURÍDICO - SERVAÚDE - OAB/MT XXX

TESTEMUNHAS:
1. _____
2. _____
NOME: _____
CPF: _____
NOME: _____
CPF: _____

ANEXO I TABELA DE VALORES

Av. João Ponce de Arruda, 1510 - Centro - CEP 78700-260 - Fone (66) 3423-2527 - Fax (66) 3421-3341 - Rondonópolis-MT
www.servsaudemt.com.br



**Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores
Públicos Municipais de Rondonópolis-MT**



IV) - APRESENTAR A CREDENCIANTE, QUANDO SOLICITADA, INFORMAÇÕES SOBRE A PRODUÇÃO ASSISTENCIAL, OU SEJA, OS DADOS ASSISTENCIAIS DOS ATENDIMENTOS PRESTADOS AOS SEGURADOS, OBSERVADAS AS QUESTÕES ÉTICAS E O SIGILO PROFISSIONAL;

V) - VERIFICAR A REGULARIDADE DO SEGURADO DO CREDENCIANTE, EXIGINDO A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO SERVSÁUDE, JUNTAMENTE COM UM DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO E A GUIA DE ENCAMINHAMENTO EXPEDIDA PELA CREDENCIANTE;

VI) - APÓS A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO O/A CREDENCIADO/A EXIGIRÁ A ASSINATURA E A ANOTAÇÃO DO NÚMERO DO RG DO SEGURADO, RESPONSÁVEL OU DEPENDENTE NO SETOR INDICADO NA GUIA DE ENCAMINHAMENTO;

VII) - ENCAMINHAR AO CREDENCIANTE, CONFORME CALENDÁRIO ESTIPULADO, AS GUIAS DE PROCEDIMENTO/S, ANEXADA A UM RELATÓRIO DE SERVIÇOS PRESTADOS, AMBAS SEM RASURAS, SOBRE PENA DE SEREM GLOSADAS;

VIII) - O/A CREDENCIADO/A DEVERÁ AVISAR QUANDO SE AUSENTAR OU DEIXAR DE ATENDER TEMPORARIAMENTE O CREDENCIANTE;

IX) - ATENDER AOS SEGURADOS DO CREDENCIANTE DE ACORDO COM SUAS NORMAS GERAIS, OBSERVADAS AS NORMAS DA CREDENCIANTE;

X) - O/A CREDENCIADO/A NÃO CEDERÁ OU TRANSFERIRÁ, EM TODO OU EM PARTE, OS SERVIÇOS OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A TERCEIROS;

XI) - OBSERVAR COM RIGOR OS PRECITOS EDITADOS PELO COLEGIADO PROFISSIONAIS REGULADOR DA CATEGORIA E CONSTANTES DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL;

XII) - OBSERVAR COMO RETORNO DE CONSULTA, O PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS, APÓS A REALIZAÇÃO DA CONSULTA ORIGINAL, QUE SERÁ A DATA DE QUANDO PODERÁ SER COBRADA NOVA CONSULTA.

XIII - O SEGURADO PODERÁ TER ACESSO AO SEU PRONTUÁRIO MÉDICO, DESDE QUE, VENHA A REQUERER POR ESCRITO A ADMINISTRAÇÃO DO CREDENCIANTE, QUE EM TEMPO RAZOÁVEL, PROVIDENCIARÁ O DOCUMENTO SOLICITADO JUNTO AO CREDENCIADO.

CLÁUSULA OITAVA - DO ATENDIMENTO

8.1 - O ATENDIMENTO SOMENTE SERÁ PRESTADO AOS SEGURADOS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE GUIA DE AUTORIZAÇÃO OU DO "CARTÃO DO SEGURADO", ONDE HOUVER SERV SAUDE NET INSTALADO PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO CADASTRAL DO SEGURADO, JUNTO AO BANCO DE DADOS DO CREDENCIANTE. EM TODO O CASO SERÁ OBRIGATORIO A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO SEGURADO.

8.1.2 - PARÁGRAFO PRIMEIRO - NOS CASOS DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS, O CREDENCIADO PRESTARÁ ASSISTÊNCIA, MEDIANTE A CONFIRMAÇÃO DE REGULARIDADE POR MEIO DE ACESSO AO CADASTRO DO SERVSÁUDE E SEMPRE QUE POSSÍVEL COM A APRESENTAÇÃO DO CARTÃO OU CARTEIRA DO SEGURADO JUNTAMENTE COM O DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO.

8.1.3 - PARÁGRAFO SEGUNDO - CONSIDERA-SE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA O EVENTO RESULTANTE DE ACIDENTE PESSOAL OU DE COMPLICAÇÃO NO PROCESSO DA GESTAÇÃO. CONSIDERA-SE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA O EVENTO QUE IMPLICA RISCO IMEDIATO DE MORTE OU DE LESÃO IRREPARÁVEL PARA O PACIENTE, CARACTERIZADO EM DECLARAÇÃO DO MÉDICO ASSISTENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - QUALQUER TIPO DE DISCRIMINAÇÃO DARÁ CAUSA À RESCISÃO IMEDIATA DO PRESENTE INSTRUMENTO E A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 87 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - OS SERVIÇOS OBJETO DESTE CONTRATO, PRESTADOS PELO CREDENCIADO, SERÃO PAGOS PELO CREDENCIANTE NAS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO ANEXO - I DO PRESENTE INSTRUMENTO.



**Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores
Públicos Municipais de Rondonópolis-MT**



ANEXO VII - MINUTA CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PARAMÉDICOS

INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº _____ DE _____ DE _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERVSÁUDE _____, CONFORME SEGUE:

CREDENCIANTE: O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ Nº 06.016.522/0001-90, SITO NA AVENIDA JOÃO PONCE DE ARRUDA, 1510 - CAIXA D'ÁGUA - RONDONÓPOLIS/MT, NESTE ATO REPRESENTADO PELO _____ DIRETOR EXECUTIVO _____, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº _____, MT CPF Nº _____, A GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E ASSISTÊNCIA _____, SEPARADA JUDICIALMENTE, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº _____, CPF Nº _____, E O GERENTE DE FINANÇAS SR. _____, FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº _____, INSCRITO NO CPF Nº _____.

CREDENCIADO:

AS PARTES ACIMA INDICADAS CELEBRAM O PRESENTE TERMO DE CREDENCIAMENTO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE ACORDO COM O EDITAL Nº 006/2013 E EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 4.616 DE 25/08/2005. TENDO POR FINALIDADE PROPORCIONAR AOS SEGURADOS DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-MT - SERVSÁUDE, SERVIÇOS ASSISTENCIAIS IMPRESCINDÍVEIS À PRESERVAÇÃO DA RESPECTIVA SAÚDE E VIDA, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE: _____ AOS SEGURADOS DO CREDENCIANTE EM SITUAÇÃO REGULAR, QUANDO FOR PROCURADO, EM PARIDADE COM SEUS DEMAIS PACIENTES, NÃO FAZENDO NEM PERMITINDO QUE SEJA FEITA QUALQUER DISCRIMINAÇÃO, POR QUALQUER MOTIVO OU CONDIÇÃO.

1.1.1 - PARÁGRAFO PRIMEIRO: ESTE CONTRATO NÃO TEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE NO ATENDIMENTO DISPENSADO AOS SEGURADOS DO CREDENCIANTE;

1.1.2 - PARÁGRAFO SEGUNDO: A PARTIR DA ASSINATURA DESTE CONTRATO, O CREDENCIANTE FICA AUTORIZADO A DIVULGAR O NOME DO CREDENCIADO/A COMO PARTICIPANTE DA SUA REDE CONVENIADA.

1.1.4 - PARÁGRAFO TERCEIRO - ESTE INSTRUMENTO FOI FIRMADO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.616/2005 E POSTERIORES ALTERAÇÕES BEM COMO COM O QUE DISPÕEM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CREDENCIAMENTO

2.1 - O PRESENTE INSTRUMENTO ABRANGE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA, INTERESSADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARAMÉDICOS, NA ÁREA DE SAÚDE CONFORME PRECONIZA O CAPÍTULO V DA LEI MUNICIPAL 4.616/2005 E SUAS ALTERAÇÕES PARA EFEITO DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1 - OS SERVIÇOS PRESTADOS COMPREENDEM:

I) _____

3.2 - NÃO SERÁ COBERTO PELO CREDENCIANTE OS ATENDIMENTOS E PROCEDIMENTOS REFERIDOS NO ARTIGO 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.661 DE 25/08/2005.



**Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores
Públicos Municipais de Rondonópolis-MT**



CLÁUSULA DÉCIMA - DA NOTIFICAÇÃO DAS GLOSAS

10.1 - AS GLOSAS QUE PORVENTURA OCORREREM EM DECORRÊNCIA DE VÍCIOS FORMAIS COMO: FALTA DE CARIMBO, ASSINATURAS E DISCREPÂNCIAS GERAIS OU AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS, SERÃO PASSÍVEIS DE REVISÃO E RESPECTIVA GLOSA. TENDO O CREDENCIADO 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DAS GLOSAS PARA ANALISAR E RETORQUIR AS RAZÕES DO CREDENCIANTE, APRESENTANDO A JUSTIFICATIVA E ESTA SENDO ACEITA A DIFERENÇA DA GLOSA SERÁ PAGA NA FUTURA DO MÊS SEGUINTE.

10.1.1 - PARÁGRAFO PRIMEIRO - A REMESSA DAS FATURAS MÉDICAS DEVERÁ SER ENCAMINHADAS AO CREDENCIANTE EM NO MÁXIMO EM 90 NOVENTA DIAS DO FINAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO. APÓS ESTE PERÍODO NÃO PODERÁ A CREDENCIADA EXPEDIR FATURAS, SOB PENA DE GLOSA E O RESPECTIVO INDEFERIMENTO DO PAGAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS:

11.1 - A CONTA MÉDICA/FATURA DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ O DIA 15 DE CADA MÊS. O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO APÓS A ANÁLISE E AUDIÇÃO DA CONTA MÉDICA A PARTIR DO DIA 20 (VINTE) DO MÊS SUBSEQUENTE A ENTREGA DA CONTA/FATURA MÉDICA, O VALOR APURADO SERÁ QUITADO POR MEIO DE DEPÓSITO BANCÁRIO NA CONTA CORRENTE DO CREDENCIADO NO BANCO DO BRASIL S/A. SERÁ DISPONIBILIZADO AO CREDENCIADO O EXTRATO MENSAL DE VALORES PAGOS, DESDE QUE SEJA REQUISITADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO

12.1 - O INSTRUMENTO PODERÁ SER REPACTUADO, VISANDO A MANUTENÇÃO DE SEU EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, OBSERVADOS O INTERESSE MÍNIMO DE _____, A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO CREDENCIADO JUSTIFICANDO OS MOTIVOS, SENDO QUE O SERVSÁUDE AVALIARÁ O IMPACTO E A VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM RESPALDO NO ARTIGO 40 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.616/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO

13.1 - O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ PELO PRAZO DE _____ ANOS, _____ MÊSES, _____ DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, SENDO RENOVADO AUTOMATICAMENTE POR IGUAL PERÍODO, CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO EM CONTRÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE RECURSOS ORÇAMENTAIS DO PRÓPRIO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO SERVSÁUDE, DOS EXERCÍCIOS DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, NA CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS

01 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS

10.302.5010.2183 - ASSISTÊNCIA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

33.90.36.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 - ESTE INSTRUMENTO PODERÁ SER ALTERADO NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER DOS FATOS ESTIPULADOS NO ARTIGO 65, DA LEI 8.666/93, POR MEIO DE TERMOS ADITIVOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - O CREDENCIANTE SE RESERVA O DIREITO DE RESCINDIR UNILATERALMENTE O PRESENTE TERMO PELA INOBSERVÂNCIA DAS PREVISÕES LEGAIS CONTIDAS NOS ARTIGOS 58, INCISO II, 77, 78, INCISOS I AO XII, XVII E XVIII, 79, INCISO I, TODOS DA LEI 8.666/93.

16.1.1 - PARÁGRAFO PRIMEIRO - OS CASOS DE RESCISÃO SERÃO FORMALMENTE MOTIVADOS NOS AUTOS DO PROCESSO, ASSEGURADO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, CONFORME DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 78 DA LEI 8.666/93.



**Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores
Públicos Municipais de Rondonópolis-MT**



CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NO CONSULTÓRIO DO CREDENCIADO, EM HORÁRIOS PREVIAMENTE AGENDADOS PELOS SEGURADOS DO CREDENCIANTE.

4.2 - O CREDENCIADO SE COMPROMETE TAMBÉM, A ATENDER OS SEGURADOS DO CREDENCIANTE QUANDO SE FAZER NECESSÁRIO, DENTRO DOS PARÂMETROS DESTE CONTRATO, NOS HOSPITAIS E SIMILARES QUE PORVENTURA SEJAM INDICADOS PARA O TRATAMENTO.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLIENTELA

5.1 - A CLIENTELA DOS SERVIÇOS, OBJETO DESTE CREDENCIAMENTO, CONSTITUIR-SE-Á EXCLUSIVAMENTE, DOS SEGURADOS DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-MT - SERVSÁUDE, AOS TITULARES E SEUS DEPENDENTES, CONFORME DISPOSTO NO CAPÍTULO II DA LEI MUNICIPAL Nº 4.616 DE 25/08/2005 E NAS NORMAS COMPLEMENTARES.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1 A CREDENCIANTE FICA OBRIGADO/A:

I) - DAR CONHECIMENTO AOS SEGURADOS DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES QUE LHE CABBEM ACERCA DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE CONTRATO.

II) - FORNECER IDENTIFICAÇÃO AO SEGURADO, A FIM DE QUE POSSA SE VALER DOS DIREITOS ORA CONTRATADOS JUNTO AO/A CREDENCIADO/A, A QUAL SERÁ APRESENTADA AO/A CREDENCIADO/A NA OCASIÃO DO ATENDIMENTO, ACOMPANHADA DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO.

III) - PAGAR OS SERVIÇOS PRESTADOS NAS FORMAS E CONDIÇÕES AJUSTADAS NESTE INSTRUMENTO;

IV) - INFORMAR PREVIAMENTE O/A CREDENCIADO/A SOBRE TODA E QUALQUER ANORMALIDADE DO PLANO QUE POSSA INFLUIR NO ATENDIMENTO DOS SEGURADOS;

V) - ZELAR PREVIAMENTE QUE OS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS SEJAM EXECUTADOS COM DILIGÊNCIA E PERFEIÇÃO, CUMPRINDO RIGOROSAMENTE AS NORMAS PERTINENTES E O ESTABELECIDO NESTE CONTRATO, SEM QUE, COM ISSO, INTERFERA NA RELAÇÃO CLÍNICA - PACIENTE;

VI) - ZELAR PARA QUE O/A CREDENCIADO/A ATENDA OS SEGURADOS DO CREDENCIANTE DENTRO DAS NORMAS IMPOSTAS PELO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1 - FICA OBRIGADO (A) CREDENCIADO (A):

I) - ATENDER AOS SEGURADOS DO CREDENCIANTE COM OBSERVÂNCIA DE SUAS NECESSIDADES, PRIVILEGIANDO OS CASOS DE EMERGÊNCIA OU URGÊNCIA, ASSIM COMO AS PESSOAS COM MAIS DE SESSENTA E CINCO ANOS DE IDADE, AS GESTANTES, LACTANTES, LACTENTES E CRIANÇAS DE ATÉ CINCO ANOS;

II) - NÃO DISCRIMINAÇÃO DOS PACIENTES DE QUALQUER FORMA;

III) - MANter A CLÍNICA EM CONDIÇÃO DIGNA, DOTADO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E PERTINENTES À ÁREA DE SUA ATUAÇÃO, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E DE HIGIENE;

IV) - APRESENTAR A CREDENCIANTE, QUANDO SOLICITADA, INFORMAÇÕES SOBRE A PRODUÇÃO ASSISTENCIAL, OU SEJA, OS DADOS ASSISTENCIAIS DOS ATENDIMENTOS PRESTADOS AOS SEGURADOS, OBSERVADAS AS QUESTÕES ÉTICAS E O SIGILO PROFISSIONAL;

V) - VERIFICAR A REGULARIDADE DO SEGURADO DO CREDENCIANTE, EXIGINDO A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO SERVSÁUDE, JUNTAMENTE COM UM DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO E A GUIA DE ENCAMINHAMENTO EXPEDIDA PELA CREDENCIANTE;

VI) - APÓS A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO O/A CREDENCIADO/A EXIGIRÁ A ASSINATURA E A ANOTAÇÃO DO NÚMERO DO RG DO SEGURADO, RESPONSÁVEL OU DEPENDENTE NO SETOR INDICADO NA GUIA DE ENCAMINHAMENTO;



Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores
Públicos Municipais de Rondonópolis-MT



VII) - ENCAMINHAR AO CREDENCIANTE, CONFORME CALENDÁRIO ESTIPULADO, AS GUIA/S DE PROCEDIMENTOS, ANEXADA A UM RELATÓRIO DE SERVIÇOS PRESTADOS, AMBAS SEM RASURAS, SOBRE PENA DE SEREM GLOSADAS;

VIII) - O/A CREDENCIADO/A DEVERÁ AVISAR QUANDO SE AUSENTAR OU DEIXAR DE ATENDER TEMPORARIAMENTE O CREDENCIANTE;

IX) - ATENDER AOS SEGURADOS DO CREDENCIANTE DE ACORDO COM SUAS NORMAS GERAIS, OBSERVADAS AS NORMAS DA CREDENCIANTE;

X) - O/A CREDENCIADO/A NÃO CEDERÁ OU TRANSFERIRÁ, EM TODO OU EM PARTE, OS SERVIÇOS OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A TERCEIROS;

XI) - OBSERVAR COM RIGOR OS PRECEITOS EDITADOS PELO COLEGIADO PROFISSIONAIS REGULADOR DA CATEGORIA E CONSTANTES DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL;

XII) - OBSERVAR COMO RETORNO DE CONSULTA, O PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS, APÓS A REALIZAÇÃO DA CONSULTA ORIGINAL, QUE SERÁ A DATA DE QUANDO PODERÁ SER COBRADA NOVA CONSULTA.

XIII) - O SEGURADO PODERÁ TER ACESSO AO SEU PRONTUÁRIO MÉDICO, DESDE QUE, VENHA A REQUERER POR ESCRITO A ADMINISTRAÇÃO DO CREDENCIANTE, QUE EM TEMPO RAZOÁVEL PROVIDENCIARÁ O DOCUMENTO SOLICITADO JUNTO AO CREDENCIADO.

CLÁUSULA OITAVA - DO ATENDIMENTO

8.1 - O ATENDIMENTO SOMENTE SERÁ PRESTADO AOS SEGURADOS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE GUIA DE AUTORIZAÇÃO OU DO "CARTÃO DO SEGURADO" ONDE HOUVER SERV SAUDE NET INSTALADO PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO CADASTRAL DO SEGURADO, JUNTO AO BANCO DE DADOS DO CREDENCIANTE. EM TODO O CASO SERÁ OBRIGATORIA A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO SEGURADO.

8.1.1 - PARÁGRAFO PRIMEIRO - NOS CASOS DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS, O CREDENCIADO PRESTARÁ ASSISTÊNCIA, MEDIANTE A CONFIRMAÇÃO DE REGULARIDADE POR MEIO DE ACESSO AO CADASTRO DO SERVSAÚDE SEMPRE QUE POSSÍVEL COM A APRESENTAÇÃO DO CARTÃO OU CARTEIRA DO SEGURADO JUNTAMENTE COM O DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO.

8.1.2 - PARÁGRAFO SEGUNDO - CONSIDERA-SE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA O EVENTO RESULTANTE DE ACIDENTE FÍSICO OU DE COMPLICAÇÃO NO PROCESSO DA GESTAÇÃO, CONSIDERA-SE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA O EVENTO QUE IMPLICA RISCO IMEDIATO DE MORTE OU DE LESÃO IRREPARÁVEL PARA O PACIENTE, CARACTERIZADO EM DECLARAÇÃO DO MÉDICO ASSISTENTE.

8.1.3 - PARÁGRAFO TERCEIRO - QUALQUER TIPO DE DISCRIMINAÇÃO DARÁ CAUSA À RESCISÃO IMEDIATA DO PRESENTE INSTRUMENTO E A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 87 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - OS SERVIÇOS OBJETO DESTE CONTRATO PRESTADO PELO CREDENCIADO, SERÃO PAGOS PELO CREDENCIANTE NAS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO ANEXO - I DO PRESENTE INSTRUMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NOTIFICAÇÃO DAS GLOSAS

10.1 - AS GLOSAS QUE PORVENTURA OCORREREM EM DECORRÊNCIA DE VÍCIOS FORMAIS COMO: FALTA DE CARIMBO, ASSINATURAS E DISCONFORMIDADES COM A TABELA ACORDADA, SERÃO PASSÍVEIS DE REVISÃO, TENDO O CREDENCIADO 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DAS GLOSAS PARA ANALISAR E RETORQUIR AS RAZÕES DO CREDENCIANTE, APRESENTANDO A JUSTIFICATIVA E ESTA SENDO ACEITA A DIFERENÇA SERÁ PAGA NA FATURA DO MÊS SEGUINTE.

10.1.1 - PARÁGRAFO PRIMEIRO - A REMESSA DAS FATURAS MÉDICAS DEVERÁ SER ENCAMINHADA AO CREDENCIANTE EM NO MÁXIMO EM 90 (NOVENTA) DIAS DO FINAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO. APÓS ESTE PERÍODO NÃO PODERÁ A CREDENCIADA EXPEDIR FATURAS, SOB PENA DE GLOSA E O RESPECTIVO INDEFERIMENTO DO PAGAMENTO.



Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores
Públicos Municipais de Rondonópolis-MT



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS:

11.1 - A CONTA MÉDICA/FATURA DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ O DIA 15 DE CADA MÊS. O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO APÓS A AVALIAÇÃO E AUDITAÇÃO DA CONTA MÉDICA A PARTIR DO DIA 20 (VINTE) DO MÊS SUBSEQUENTE À ENTREGA DA CONTA/FATURA MÉDICA. O VALOR APURADO SERÁ QUITADO POR MEIO DE DEPÓSITO BANCÁRIO NA CONTA CORRENTE DO CREDENCIADO NO BANCO DO BRASIL S/A. SERÁ DISPONIBILIZADO AO CREDENCIADO O EXTRATO MENSAL DE VALORES PAGOS, DESDE QUE SEJA REQUISITADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO

12.1 - O INSTRUMENTO PODERÁ SER REPACTUADO, VISANDO A MANUTENÇÃO DE SEU EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, OBSERVADOS O INTERREGNO MÍNIMO DE _____, A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO CREDENCIADO JUSTIFICANDO OS MOTIVOS, SENDO QUE O SERVSAÚDE AVALIARÁ O IMPACTO E A VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM RESPALDO NO ARTIGO 40 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.616/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO

13.1 - O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ PELA PRAZO DE ____ / ____ / ____ À ____ / ____ / ____ CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, SENDO RENOVADO AUTOMATICAMENTE POR IGUAL PERÍODO, CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO EM CONTRÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE RECURSOS ORÇAMENTAIS DO PRÓPRIO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO SERVSAÚDE, DOS EXERCÍCIOS DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, NA CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS

01- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS

10.302.5910.2183 - ASSISTÊNCIA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

33.90.36.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 - ESTE INSTRUMENTO PODERÁ SER ALTERADO NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER DOS FATOS ESTIPULADOS NO ARTIGO 65, DA LEI 8.666/93, POR MEIO DE TERMOS ADITIVOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - O CREDENCIANTE SE RESERVA O DIREITO DE RESCINDIR UNILATERALMENTE O PRESENTE TERMO PELA INOBSERVÂNCIA DAS PREVISÕES LEGAIS CONTIDAS NOS ARTIGOS 38, INCISO II, 77, 78, INCISOS I AO XII, XVII E XVIII, 79, INCISO I, TODOS DA LEI 8.666/93.

16.1.1 - PARÁGRAFO PRIMEIRO - OS CASOS DE RESCISÃO SERÃO FORMALMENTE MOTIVADOS NOS AUTOS DO PROCESSO, ASSEGURADO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, CONFORME DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 78 DA LEI 8.666/93.

16.1.2 - PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO A QUALQUER MOMENTO, POR QUALQUER DAS PARTES, MEDIANTE COMUNICAÇÃO EXPRESSA, DE UMA A OUTRA, RESPEITANDO A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE _____ CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SEU RECEBIMENTO, DESDE QUE RESPEITADAS AS CLÁUSULAS NORMATIVAS PARA RESCISÃO NOS PARÁGRAFO ABAIXO, OU EM COMUM ENTRE AS PARTES.

16.1.3 - PARÁGRAFO TERCEIRO - PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO O CREDENCIANTE PODERÁ APLICAR AO CREDENCIADO, ASSEGURADOS A ESTE O CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, AS SEGUINTE PENALIDADES, PREVISTAS NO ART. 87, DA LEI 8.666/93:

I - ADVERTÊNCIA;

II - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;



Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores
Públicos Municipais de Rondonópolis-MT



III - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE, QUE SERÁ CONCEDIDA SEMPRE QUE O CONTRATADO RESSARCIR A ADMINISTRAÇÃO PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES E DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO DA SANÇÃO APLICADA COM BASE NO INCISO ANTERIOR.

PARÁGRAFO QUARTO - EM CASO DE OCORRÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A RESCISÃO CONTRATUAL, ESTA SE OPERARÁ DE PLENO DIREITO.

16.1.3 - PARÁGRAFO QUARTO - A RESILIÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PODERÁ, AINDA SER POR ACORDO ENTRE AS PARTES, REDUZIDA A TERMO, DESDE QUE HAJA CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - O CREDENCIANTE PROMOVERÁ POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE, O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, SOB OS ASPECTOS QUANTITATIVO E QUALITATIVO, ANOTANDO EM REGISTRO PRÓPRIO AS FALHAS DETECTADAS E COMUNICANDO AO CREDENCIADO AS OCORRÊNCIAS DE QUAISQUER FATOS QUE EXIJAM MEDIDAS CORRETIVAS POR PARTE DAQUELE, E NOS TERMOS DO ARTIGO 67, § 1º E 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E PORTARIA INTERNA DO SERVSAÚDE Nº 147 DE 01/02/2013, NOMEIA A AGENTE ADMINISTRATIVA, SERVIDORA PÚBLICA LOTADA NO SERVSAÚDE : XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 - A RESPONSABILIDADE CIVIL DAS PARTES, DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, REGULAR-SE-Á PELO DISPOSTO NOS ARTIGOS 927 A 954 DA LEI 10.406/02 - CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 - A EXECUÇÃO DESTE TERMO DE CREDENCIAMENTO, BEM COMO OS CASOS NELE OMISSOS, SERÃO REGULADOS PELO DISPOSTO NA LEI 8.666/93, LEI MUNICIPAL Nº 4.616/2005 E DEMAIS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO, APLICANDO-LHES, SUPLETIVAMENTE, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E DAS DISPOSIÇÕES DO DIREITO PRIVADO, NA FORMA DO ART. 54, DA LEI 8.666/93, COMBINADO COM O INCISO XII, DO ART. 55, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

20.1 - OS EMPREGADOS E PREPOSTOS DO CREDENCIADO NÃO TERÃO QUALQUER VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O CREDENCIANTE, CORRENDO POR CONTA EXCLUSIVA DO CREDENCIADO TODAS AS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA, FISCAL E COMERCIAL, A QUAL SE OBRIGA A SALDAR NA ÉPOCA DEVIDA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - OS CONTRATANTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO, COM RENÚNCIA DE QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA PARA DIRIMIR DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO E OU EXECUÇÃO.

POR ESTAREM JUSTOS E ACERTADOS, FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM (TRÊS) VIAS, DE IGUAL TEOR E FORMA, SE OBRIGANDO A CUMPRIR O QUE NELE ESTÁ AVENÇADO, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS, QUE ABAIXO TAMBÉM SUBSCRIVEM, PARA OS FINS PRETENDIDOS.

RONDONÓPOLIS-MT, ____ DE _____, 2013.



Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores
Públicos Municipais de Rondonópolis-MT



DIRETOR EXECUTIVO
GERENTE DE ADM. E ASSISTÊNCIA
GERENTE DE FINANÇAS

CREDENCIADO

DE ACORDO:

ASSESSOR JURÍDICO - SERVSAÚDE - OAB/MT XXXX

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

CPF:

2. _____

NOME:

CPF:

ANEXO I - TABELA DE VALORES

Notificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO
NÚCLEO DE POSTURAS URBANAS

PARA PUBLICAÇÃO - 10/07/2013 - MEMO 06/2013

Notificação	PROPRIETÁRIO	IMÓVEL	BAIRRO	INTIMAÇÃO
201301252 NOTIFICAÇÃO	Saulo Moraes	692859	Ch. Paraíso Q2 L.12	Mudou-se Do Endereço 03/07/2013
201301227 NOTIFICAÇÃO	Alexandre Bacha Bustamante	209473	V.L. Epitácio Pessoa Q5 L.2	Não existe nº indicado 10/07/2013
201301229 NOTIFICAÇÃO	Alexandre Bacha Bustamante	209481	V.L. Itacy Q5 L.3	Não existe nº indicado 10/07/2013
201301228 NOTIFICAÇÃO	Alexandre Bacha Bustamante	209465	V.L. Itacy Q.5 L.1	Não existe nº indicado 10/07/2013
201300299 NOTIFICAÇÃO	Maria Guedes Pereira	6400417	J.D. Oliveira Q10 L.11	Não existe nº indicado 10/07/2013
201301194 NOTIFICAÇÃO	Marcivanila da Silva Paulino	604925	Lot. Monte Líbano Q.53 L.24	Não existe nº indicado 10/07/2013

Diversos



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

Autorização

A Coordenadoria de Saúde Coletiva, através do Núcleo de Vigilância Sanitária- SMS/VISA, de acordo com a Portaria nº 10, publicada no Diário Oficial no dia 11/11/2005, pág 02, concede Registro/Autorização para o estabelecimento que abaixo menciona.

Razão Social: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
Nome Fantasia: Drogaria: FARMACIA PAGUE MENOS
Autorização: nº 05
Nº do CNPJ: 06.626.253/0618-86
Nº do Processo: 574/2013
Endereço: Avenida AMAZONA nº 945
Bairro: Centro
Município: Rondonópolis

Atividade: adquirir/armazenar/ Dispensar medicamento a base de substância retinóicas de uso sistêmico.

Publique-se

Registro-se

Cumpra-se

Rondonópolis 27 de Junho de 2013

Maria Miranda Rocha
Gerente do Núcleo de Vigilância Sanitária



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica - DESOPEM

DECISÃO FINAL SOBRE PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM O ARTS. 25 E 26 DO DECRETO N.º 5.754, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Nº	MATRICULA	NOME	FUNÇÃO	PERÍODO DE LICENÇA
01	115541	Denise Vieira Souza Silva	Agente de Fiscalização de Trânsito	06 dias - a partir do dia 11/07/2013 - Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº	MATRICULA	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
01	91154	Ana Fausta Holanda Napolessi Zaben	Docente	02 dias - a partir do dia 11/07/2013 - Licença Médica.
02	225355	Rosa Jansina de Oliveira Gerenia	Estagiaria	02 dias - a partir do dia 11/07/2013 - Licença Médica.

Rondonópolis, 12 de julho de 2013.

ALESSANDRA DE FREITAS

Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

Rua Osório Machado, nº 720, Santa Marta - CEP: 78.710-190. Rondonópolis - MT.
Fone: (66) 3421- 4650

Poder Legislativo

Licitação



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº. 06/2013.

A Câmara Municipal de Rondonópolis, por determinação do Sr. Presidente, através da Comissão Permanente de Licitação legalmente composta pela Portaria de nº 136/2013, vem comunicar que sagrou vencedora na Licitação Pública, modalidade Carta Convite nº 06/2013, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS E PERIFÉRICOS PARA A SUA INSTALAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, com o critério menor preço global a empresa: APARECIDA MOREIRA LIMA MARTINS CNPJ: 01.242.708/0001-11 que apresentou um valor global de R\$ 4.520,00 (quatro mil quinhentos e vinte reais).

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE

Fabiano Teixeira Franco
Presidente da Comissão de Licitação

Rondonópolis, 11 de Julho de 2013.



Em
Branco

Em
Branco